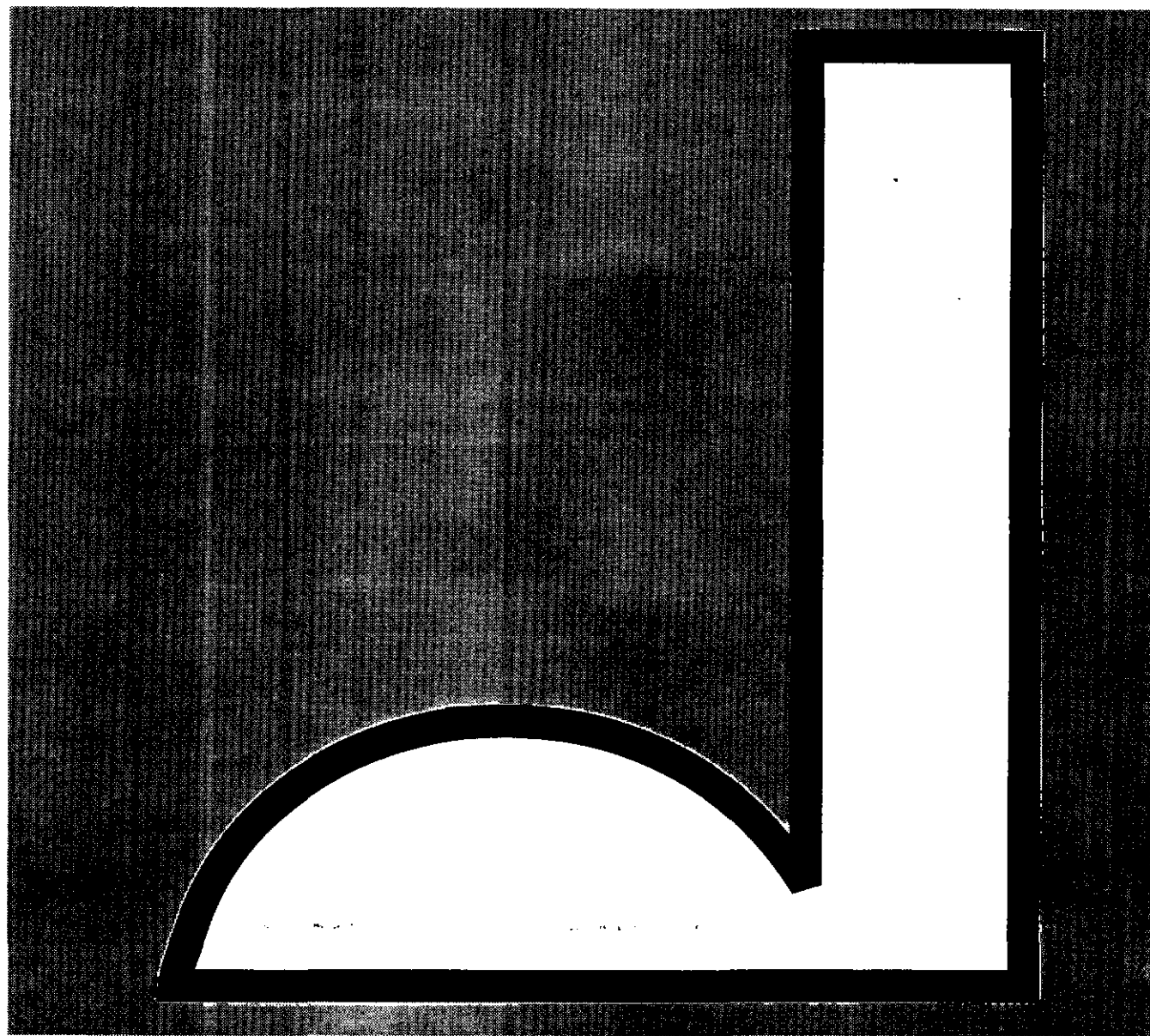




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LV - Nº 162

QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2000

BRÁSÍLIA-DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – PSB – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) – 10 Líder <i>Heloisa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 30/06/1999

(3) Afastado em 30/03/2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins.

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 13.10.2000

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA CONVOCA SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUARTA-FEIRA, ÀS DEZENOVE HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DESTINADA À APRECIÇÃO DE PROJETOS DE LEI.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 136ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2000 (nº 483/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 20556

Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2000 (nº 484/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 20558

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2000 (nº 489/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 20560

Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2000 (nº 491/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 20563

Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2000 (nº 199/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coari, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. 20566

Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2000 (nº 205/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. 20568

Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2000 (nº 433/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação. 20570

Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2000 (nº 449/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás. À Comissão de Educação..... 20574

Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2000 (nº 460/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra, Estado da Bahia. À Comissão de Educação..... 20578

Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2000 (nº 475/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 20581

1.2.2 – Pareceres

Nº 980, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 9º do art. 789 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juízes de direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica. 20586

Nº 981, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1993 (nº 278/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. 20592

Nº 982, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2000 (nº 425/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 20595

Nº 983, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2000 (nº 303/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. 20596

Nº 984, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2000 (nº 321/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 20596

Nº 985, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2000 (nº 322/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo. 20597

Nº 986, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2000 (nº 173/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. 20598

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 226 a 235, de 2000, lidos anteriormente. 20599

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Resolução nº 77, de 2000, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria, no âmbito do Senado Federal, a Universidade do Legislativo Brasileiro. À Comissão de Educação. 20599

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR ALVARO DIAS – Encaminhamento à Mesa de proposta de emenda constitucional, que cria no Estado do Paraná, o Tribunal Regional Federal. 20599

SENADOR MAGUITO VILELA – Apoio à instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fatos que envolvem as associações brasileiras de futebol. Apresentação de projetos de lei que proíbe a reeleição de presidentes de federações esportivas e cria o instituto olímpico para apoio aos atletas. 20601

1.2.5 – Ofício

Nº 185/2000, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de 11 do corrente, de indicação de membros para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo as

associações brasileiras de futebol. Designação dos Senadores Renan Calheiros, Maguito Vilela, Gilvam Borges, Gilberto Mestrinho e Carlos Bezerra, como titulares, e dos Senadores Ney Suassuna, Gerson Camata e Agnelo Alves, como suplentes, para integrarem a referida Comissão. 20602

1.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR TIÃO VIANA – Exaltação ao reconhecimento do Programa Saúde da Família implantado no Estado do Acre pelo Governador Jorge Viana. 20603

SENADOR EDUARDO SUPLEY – Considerações sobre o debate realizado, ontem, pela Rede Bandeirantes de Televisão, com os candidatos à prefeitura de São Paulo. 20607

1.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 534, de 2000, de autoria do Senador Paulo Souto, solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1999, da qual é o primeiro signatário. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 20610

1.2.8 – Ofícios

Nº 159/2000, da Liderança do PFL no Senado Federal, de 17 do corrente, de indicação de membros para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol. Designação dos Senadores Edison Lobão, Geraldo Althoff, Bernardo Cabral e Jonas Pinheiro, como titulares, e dos Senadores José Agripino, José Jorge e Romeu Tuma, como suplentes, para integrarem a referida Comissão. 20610

Nº 501/2000, de 17 do corrente, da Liderança do Bloco PMDB/PST/PTN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Waldemir Moka, para integrar, como suplente, a referida Comissão. 20610

1.2.9 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 121/2000, de 13 de setembro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 9º do art. 789 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juizes de direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica, em reunião realizada naquela data. 20610

1.2.10 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, seja apreciado pelo Plenário. 20611

Recebimento do Aviso nº 201, de 2000 (nº 6.778/2000, na origem), de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 516, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada na Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, na área de convênios e royalties de petróleo (TC nº 675.043/97-2). À Comissão de Fiscalização e Controle. 20611

Recebimento do Aviso nº 202, de 2000 (nº 6.810/2000, na origem), de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 351, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Perímetro de Irrigação de Nilo Coelho/PE, obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, nos Municípios de Petrolina e Casa Nova/PE (TC nº 007.009/2000-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 20611

Recebimento do Aviso nº 203, de 2000 (nº 6.842/2000, na origem), de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 352, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Perímetro de Irrigação de Ladeirinha/SE, obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, nos Municípios de Japoatã e Pacatuba/SE (TC nº 007.757/2000-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 20611

Recebimento do Aviso nº 204, de 2000 (nº 6.874/2000, na origem), de 29 de setembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 353, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Perímetro de Irrigação de Vaza-Barris/SE obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, no Município de Lagarto/SE (TC nº 008.780/2000-6). À Comissão de Fiscalização e Controle. 20611

Recebimento do Aviso nº 205, de 2000 (nº 6.907/2000, na origem), de 4 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 339, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fun-

damentam, realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor oeste-norte da BR-163/PA – divisa MT/PA – Santarém (TC nº 009.068/2000-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 20611

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1995 (nº 318/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Treze de Junho S.A., atualmente denominada Rádio Treze de Junho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 20611

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1995 (**Parecer nº 987, de 2000-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 20611

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1999 (nº 753/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **Aprovado,** nos termos do Adendo nº 636/99-CE, com abstenção da Srª Heloísa Helena e do Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final. 20612

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1999 (**Parecer nº 988, de 2000-CDIR**). **Aprovada,** com abstenção da Srª Heloísa Helena e dos Srs. José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy. À promulgação. 20613

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (nº 373/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 20613

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (**Parecer nº 989, de 2000-CDIR**). **Aprovada.** À promulgação. 20613

Item 4

Requerimento nº 511, de 2000, do Senador Bello Parga, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. **Aprovado.** O Projeto vai às

Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais. 20614

Item 5

Requerimento nº 513, de 2000, do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 73 e 203, de 2000, com os de nºs 122, 131, 198, 223 e 356, de 1999, e 18, de 2000, que já se encontram apensados, por versarem sobre a mesma matéria. **Aprovado.** As matérias vão à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 20614

1.3.1 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR SÉRGIO MACHADO – Proposta de revisão no planejamento das cidades com Urbanismo Sustentável, promovendo acesso livre dos cidadãos. 20614

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Análise dos resultados obtidos na área educacional pelo Governo Federal. 20616

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 20619

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 128ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2000 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente. ... 20621

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 11 apresentadas ao Projeto de Lei nº 39, de 2000-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$123.905.583,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente. 20628

Nºs 1 e 2 apresentadas ao Projeto de Lei nº 42, de 2000-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$769.591,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente. 20640

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.044, de 2000, referente ao servidor Isaac Nascimento. 20643

Nº 1.045, de 2000, referente à servidora Elenisia Farias de Almeida. 20644

Nº 1.046, de 2000, referente ao servidor
Ulisses Valadao Ribeiro..... 20645
Nº 1.047, de 2000, referente à servidora
Maria dos Milagres Gomes da Silva..... 20646
Nº 1.048, de 2000, referente à servidora
Raimilda Bispo dos Santos..... 20647
Nº 1.049 a 1.051, de 2000..... 20649
Nº 1052, de 2000, referente à aposentado-
ria do servidor Paulo Gomes. 20651

**5 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

**6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

**7 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
TEMPORÁRIA EXTERNA**

**8 - COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA)**

Ata da 136ª Sessão Deliberativa Ordinária em 17 de outubro de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo e Henrique Loyola

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Albino Boaventura – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Henrique Loyola – Iris Rezende – Jader Barbalho – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – Julio Eduardo – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suasuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

(PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226 DE 2000

(nº 483/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radio Record De Curitiba Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 631, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba, Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná”.

Brasília, 11 de Agosto de 1994. – **Pimenta da Veiga.**

E.M. nº 59/MC

Brasília, 1º de agosto de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 53740.000006/93, em que a Rádio Record de Curitiba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000006/93.

Decreta:

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos., a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Atalaia de Porto Alegre Ltda., pelo Decreto nº 1.401, de 26 de setembro de 1962, cuja denominação social passou a ser Rádio Atalaia de Curitiba Ltda., sendo renovada com este nome pelo Decreto nº 89.226, de 22 de dezembro de 1983, e, posteriormente, foi alterada sua denominação social para Rádio Record de Curitiba Ltda, pela Portaria nº 143, de 24 de outubro de 1991, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 1994; 173º da Independência; e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO PARANÁ**

PARECER SEJUR/DMC-PR nº 019/94

Referência: Processo nº 53740.000006/93**Interessada:** Rádio Record de Curitiba Ltda.**Assunto:** Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.**Regulares** e situação técnica e a vida societária.**Conclusão:** Pelo deferimento.

A Rádio Record de Curitiba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

Dos Fatos

1. Mediante Decreto nº 1.401, de 26 de setembro de 1962, foi autorizada concessão à Rádio Atalaia de Porto Alegre Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. A concessão em apreço começou a vigorar em 1º de outubro de 1962, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de novembro de 1973 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Decreto nº 74.868, de 12 de novembro de 1974, publicado em D.O.U. do dia seguinte; e Decreto nº 89.226, de 22 de setembro de 1983, publicado em D.O.U. do dia seguinte, sendo que os efeitos ju-

rédicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em Diário Oficial do dia 13 subsequente.

3. A concessão em tela foi objeto de transferência direta da Rádio Atalaia de Porto Alegre Ltda. para a Rádio Atalaia de Curitiba Ltda., mediante exposição de motivos nº 296, de 24 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial do dia 13 de novembro de 1974.

4. A Portaria nº 143, de 24 de outubro de 1991 autorizou a mudança da razão social da requerente para "Rádio Record de Curitiba Ltda."

5. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 37/38.

Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão".

8. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

9. O pedido da renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 23 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993.

10. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 059, de 9 de abril de 1992, e nº 092, de 9 de agosto de 1989, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
João Batista Ramos da Silva	4.550.000	4.500.000,00
Paulo Roberto V. Guimarães	4.550.000	4.550.000,00
Solange de Brito A. Guimarães	3.900.000	3.900.000,00
	13.000.000	13.000.000,00

Diretor-Gerente: João Batista Ramos da Silva

11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 36.

12. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FIS conforme demonstrado às fls. 30.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação geral de Outorgas/DPOUT/SFO/M para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 2 de maio de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

DMC-PR

De Acordo.

À Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/M para prosseguimento.

Curitiba, 2 de maio de 1994. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, DE 2000

(Nº 484, de 2000 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a con-

cessão da Rádio Tupi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 45, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Tupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Brasília, 13 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 256 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000500/93, em que a Rádio Tupi Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorga originariamente deferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., conforme Decreto nº 37.046, de 17 de março de 1955, transferida para a Rádio Universo Ltda., pelo Decreto nº 65.248, de 29 de setembro de 1969, autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 161, de 3 de setembro de 1996, e renovada nos termos do Decreto nº 90.082, de 17 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o

funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Tupi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000500/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Tupi Ltda., outorgada originariamente à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., pelo Decreto nº 37.046, de 17 de março de 1955, transferida para a Rádio Universo Ltda., pelo Decreto nº 65.248, de 29 de setembro de 1969, autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 161, de 3 de setembro de 1996, e renovada pelo Decreto nº 90.082, de 17 de agosto de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

RÁDIO TUPI LTDA

CGC/MF Nº 76.632.215/0001-97

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ereni Oliveira de Miranda, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, na Rua Gualachos, 136 – Aclimação, portadora da Cédula de identidade civil nº 6.567.595-SP e CPF/MF nº 688.808.208-34 e Débora Oliveira de Miranda Almeida, brasileira, casada, do comércio, residente na Cidade de Curitiba, na Av. Centenário, 2000 – Jd. Botânico portadora da Cédula de Identidade Civil nº 8.951.873-SP e CPF/MF nº 076.617.378-09, em pleno uso e gozo de seus direitos civis e políticos, sócias cotistas da sociedade comercial “Rádio Universo Ltda”, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná com seu contrato social inicial registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 91.452 em 18-7-68 e alterações posteriores devidamente aprovadas e registradas sob nºs 114.883 em 10-12-70; 119.926 em 16-7-71; 137.446 em 3-4-73; 172.875 em 21-8-75; 178.830 em 11-12-75; 179.394 em 26-12-75; 205.785 em 23-6-77; 284.255 em 26-11-82; e 318.616 em 17-10-84, na mesma Junta Comercial, Resolvem de mútuo acordo, alterar o referido contrato social, devidamente autorizada pela Diretoria Regional do Dentel em Curitiba, conforme Portaria anexa, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Por este ato, fica alterada a razão social de Rádio Universo Ltda. para Rádio Tupi Ltda.

Cláusula Segunda: A sociedade resolve aumentar o capital social do valor de R\$2,00 (Dois reais) para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 20.000 (Vinte mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma. Aumento desse de R\$19.998,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e oito reais), correspondentes a parte da conta Correção Monetária do Capital, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Ereni Oliveira de Miranda R\$16.998,30
Débora Oliveira de Miranda Almeida R\$2.999,70

Assim sendo, o capital social da Empresa passa a ser distribuído da seguinte forma:

Cotista	Cota	Valor R\$
Ereni Oliveira de Miranda	17.000	17.000,00
Débora Oliveira de M. Almeida	3.000	3.000,00
Totais	20.000	20.000,00

Cláusula Terceira: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento.

E, por terem assim justos e contratado, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termo.

Curitiba, 2 de Setembro de 1996. – **Ereni Oliveira de Miranda, Débora Oliveira de Miranda Almeida.**

Testemunhas:

Lourival de Almeida, RG. nº 11.179.436-SP –
Isaias Pereira de Oliveira, RG. nº 1.841.297-3-PR.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 228, DE 2000

(Nº 489/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de maio de 1999, que renova por dez anos, a partir de 22 de junho 1997, a concessão da Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 695, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exce1ências, acompa-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de maio de 1999, que renova a concessão da Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo".

Brasília, 31 de maio de 1999. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

EM Nº 69/MC

Brasília, 18 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000357/97, em que a Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 94.319, de 11 de maio de 1987, cujo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União em 22 de junho de 1987.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 22 de junho de 1997.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1999

Renova a concessão da Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000357/97,

Decreto:

Art 1º Fica renovada, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de junho de 1997, a concessão da Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., outorgada pelo Decreto nº 94.319, de 11 de maio de 1987, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga**.

PARECER JURÍDICO Nº 1.314/98

Referência: Processo nº 53830.000357/97

Origem: DMC/DP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 22-6-97.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final se deu em 22 de junho de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 94.319 de 11 de maio de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 subsequente foi outorgada concessão à Radiodifusão Luzes da Ribalta Ltda., para executar, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. O prazo de vigência da outorga começou a vigorar a partir do dia 22 de junho de 1987, data de publicação no **DOU** do contrato de concessão firmado entre a entidade e a União Federal.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 57.

Ainda de acordo com a referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000216/96, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 22 de junho de 1997, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 20 de março de 1997 dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
José M. de Araujo Junior	40.959	40959,00
Valdomiro de Carvalho	974	974,00
Wanderlei Pinhanelli	974	974,00
Total	42.907	42.907,00

Cargo	Nome
Diretor-Gerente	Wanderlei Pinhanelli

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 27/30 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 36.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 51/54.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 22-6-97, tendo em vista a manutenção do prazo de vigência da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 27 de novembro de 1998. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Sejur, 30 de novembro de 1998. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

1 – De acordo.

2 – Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

São Paulo, 30 de novembro de 1998. – **Everaldo Gomes Ferreira**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO**Nº 229, DE 2000****(nº 491/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 106, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.162, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 106, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Morro Redondo Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 124 /MC

Brasília 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 106, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da nor-

ma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria. O que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001013/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 106 DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53790.001013/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo, com sede na Praça da Emancipação, 33, na cidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31º35'18S e longitude em 52º37'55W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER CONJUR/MC Nº 612/99

Referência: Processo nº 53790.001013/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo ("Rádio Bom Fim"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça da Emancipação, nº 33, na cidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento protocolado sob o nº 53790.001013/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua das Hortênsias, nº 33, Bairro Fiss, Morro Redondo/RS, de coordenadas geográficas 31°35'18" S de latitude e 52°37'55" W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petiçãoária ocorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 8 a 15);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 18 a 22);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 23 a 27);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 28 a 45);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Rádio Bom Fim" (doc. de fls. 51);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 52);

- b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 53);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 54);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 65 e 66);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 58 e 80);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 64 e 92);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 67 a 72 e 94);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 76 e 77);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – artigo referente à instalação proposta (doc. de fls. 78 e 79).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de

Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1E da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação, profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º – Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se, trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Rocha Brito Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pelotas/RS, em 12 de junho de 1998, no Livro “A-6 Registro de Pessoas Jurídicas”, sob o nº de ordem 2.291, às fls. 59 e 60, cujos objetivos sociais, decla-

rados no art. 3º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: José Ronaldo da Silva Amaral

Vice-Presidente: Osmar Franchini

Secretário: Wilson Feldens

Tesoureiro: Oscar Steffenmunsberg de Jung

Diretor de Patrimônio: Olmar Carniato Rodighiero

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

Processo nº 53790.001013/98

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 28 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 745/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 612/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 28 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 230, DE 2000

(Nº 199/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.672, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 282, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

Brasília, 29 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 357/98-GM

Em 4-12-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/97-SFOIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga

das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 282 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000113/97, Concorrência n.º 002/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Quadros do Nascimento.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, José Nascimento Marcos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0515574-6 SSP/AM e CIC nº 192.720.572-72/residente domiciliado na cidade de Tefé-AM à Rua Raimundo Lima, 284 – Bairro de Jerusalém e Agnaldo José Mendes de Sousa brasileiro: casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 402.140 SSP/AM e C.I.C. nº 161.018.472-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 7, Quadra 1, casa 139 Cj. dos Subtenentes e Sargentos da PM, Parque das Laranjeiras, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação Social de Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Limitada, podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, com sede na cidade de Tefé Estado do Amazonas, à Rua Daniel Sevalho, 286 – Centro – CEP 69.470-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: A sociedade terá como objetivos sociais: Atividades de Rádio, atividades de Televisão, instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, promoção e divulgação de eventos artísticos e culturais.

Cláusula Terceira: O capital Social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), correspondente a 20% (Vinte Por Cento), do Capital, em moeda corrente e legal do país, e o restante, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), correspondente a 80% (Oitenta Por Cento) do Capital Social a integralizar no prazo de 12 (doze) meses assim distribuído.

Sócios	%	Quotas	R\$
José Nascimento Marcos/	50	2.500	2.500,00
Agnaldo José M. de Sousa	50	2.500	2.500,00
Total	100	5.000	5.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade dos sócios será limitada a importância do Capital Social, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula Quinta: A gerência da sociedade para efeito de assinatura de todo e qualquer documento referente a administração, ficará a cargo do sócio José Nascimento Marcos ficando-lhe assegurado os mais extensos poderes de administração da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, sendo-lhe vedado o uso da firma em negócios alheios ao fins sociais da mesma, especialmente no que diz respeito a endossos, avais, fianças e outros que possam assemelhar.

Párrafo Primeiro: A sociedade poderá nomear procuradores nos seguintes casos:

a) Com a cláusula "Ad Judicia", sendo necessário a assinatura em conjunto dos sócios,

b) Com a cláusula "Ad Negotia", sendo igualmente necessária a assinatura em conjunto dos sócios e sempre por prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Nomeados os procuradores, a sociedade também poderá ser administrada com assinatura em conjunto de um dos sócios.

Cláusula Sexta: O início das atividades será a partir da aprovação deste instrumento particular na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima: Os sócios terão direito a uma retirada mensal de Pró-Labore, o qual será fixado de comun acordo entre eles, respeitando os limites estabelecidos pelo Imposto de Renda.

Cláusula Oitava: Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Geral. Os lucros apurados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital. Os prejuízos, por ventura verificados, serão escriturados numa conta específica para compensação de lucros futuros.

Cláusula Nona: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, caberá aos herdeiros a propriedade das quotas que couber ao sócio falecido ou interdito.

Cláusula Décima: Fica eleito o fórum da cidade de Tefé-AM, para qualquer ato fundado neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei que não estão condenados em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus, 21 de Março de 1997. – **José Nascimento Marcos – Aginaldo Jose Mendes de Sousa.**

Testemunhas:

Oséias de Quadros Monteiro

CPF:364.014.122-91

Olívia de Souza Rodrigues

CPF:193.703.092-44

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 231, DE 2000

(Nº 205/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEN Nº 1.717, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante da Portaria nº 283, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alvarães, Estado do Amazonas.

Brasília, 30 de dezembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 358/98-GM

Em 4 de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alvarães, Estado do Amazonas.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTARIA Nº 283 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998

O Ministro de Estado das Comunicações Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000108/97. Concorrência nº 002/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão ao Sistema de Comunicação AM Produções e Eventos Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Alvarães, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados, José Nascimento Marcos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0515574-6 SSP/AM e CIC nº 192.720.572-72, residente e domiciliado na cidade de Tefé-AM à Rua Raimundo Lima, 284 – Bairro de Jerusalém e Agnaldo Jose Mendes de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 402.140 SSP-AM e CIC nº 161.018.472-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 7, Quadra 1, casa 139 Cj dos Subtenentes e Sargentos da PM, Parque das Laranjeiras, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de Sistema Comunicação Am Produções e Eventos Ltda., podendo a palavra limitada ser usada por extenso ou abreviadamente, com sede na cidade de Tefé Estado do Amazonas, à Rua Daniel Sevalho, 286 – Centro – CEP nº 69.470-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: A sociedade terá como objetivos sociais: Atividades de Rádio, atividades de Televisão, instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos, promoção e divulgação de eventos artísticos e culturais.

Cláusula Terceira: O capital Social da sociedade é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (Hum Real) cada uma, sendo integralizado neste ato o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 20% (vinte por cento), do Capital, em moeda corrente e le-

gal do país, e o restante, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do Capital Social a integralizar no prazo de 12 (doze meses assim distribuídos).

Sócios	%	Quotas	R\$
José Nascimento Marcos	50	2.500	2.500,00
Aguinaldo José Mendes de Sousa	50	2.500	2.500,00
Total	100	5.000	5.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidades dos sócios será limitada a importância do Capital Social, nos termos do art. 2º *in fine* do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Cláusula Quinta: A gerência da sociedade para efeito de assinatura de todo e qualquer documento referente a administração, ficará a cargo do sócio José Nascimento Marcos ficando-lhe assegurado os mais extensos poderes de administração da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, sendo-lhe vedado o uso da firma em negócios alheios ao fins sociais da mesma, especialmente no que diz respeito a endossos, avais, fianças e outros que possam assemelhar.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá nomear procuradores nos seguintes casos:

a) Com a cláusula **Ad Judicia**, sendo necessário a assinatura em conjunto dos sócios;

b) Com a cláusula **Ad Negotia**, sendo igualmente necessária a assinatura em conjunto dos sócios e sempre por prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Nomeados os procuradores, a sociedade também poderá ser administrada com assinatura em conjunto de um dos sócios.

Cláusula Sexta: O início das atividades será a partir da aprovação deste instrumento particular na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima: Os sócios terão direito a uma retirada mensal de Pró-Labore, o qual será fixado de comum acordo entre respeitando os limites estabelecidos pelo Imposto de Renda.

Cláusula Oitava: Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Geral. Os lucros apurados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital. Os prejuízos, por ventura verificados, serão escriturados numa conta específica para compensação de lucros futuros.

Cláusula Nona: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, caberá aos herdeiros a propriedade das quotas que couber ao sócio falecido ou interdito.

Cláusula Décima: Fica eleito o fórum da cidade de Tefé-AM, para qualquer ato fundado neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram, sob as penas da lei que não estão condenados em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Manaus, 21 de Março de 1997. – **Jose Nascimento Marco – Aguinaldo José Mendes de Sousa.**

Testemunhas:

Oséias de Quadros Monteiro, CPF nº 364.014.122-91. – **Olívia de Sousa Rodrigues** CPF nº 193.703.002-44.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 232, DE 2000

(Nº 433/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova, o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 115, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEN Nº 1.164, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências. Acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. O ato constante da

Portaria nº 115, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Manaus. Estado do Amazonas.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 135/MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 115 de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Manaus. Estado do Amazonas.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Aprovado pelo Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53630.0002221/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 115 DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.0002221/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte, com sede na Rua Belo Horizonte, s/nº, Bairro do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º05'57S e longitude em 60º00'17W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 646/99

Referência: Processo nº 53630.000222/98

Origem: Delegacia do MC no Estado do Amazonas

Interessada: Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte ("ARCOBH"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Horizonte s/nº, Bairro do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mediante requerimento protocolado sob o nº 53630.000222/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua da Consolação nº 19, Bairro do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas 03º05'57" de latitude e 60º00'00'17"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos ter-

mos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, aviso tomado público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a petiçãoária ocorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2.198, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 9 a 16);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 17, 18, 43, 45 e 47);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 20, 21, 44, 46 e 48);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 22, 23, 28 a 36);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade - "ARCOBH" (doc. de fls. 27);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 19);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga

para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 24);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 25);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 58):

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 26);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 55);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 60 e 61);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 59);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 56 e 62).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalística favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

Art. 19 – A autorização para execução do Rad-Com será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Manaus – AM, em 8 de junho de 1998, o Livro “A-1” de pessoas jurídicas, sob o nº de ordem 3442, cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Fundação/Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Francisco Carlos Batista de Souza

Vice-Presidente: José Alberto Tavares de Lima

Secretária: Maria Luzia dos Santos

Tesoureira: Íris Mary Pereira da Silva

Diretor de Patrimônio: José Maria dos Santos

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à su-

perior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 6 de agosto 1999. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC nº 777/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 046/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, formulado pela Associação Rádio Comunitária Belo Horizonte – ARCOBH. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2000 (Nº 449/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.167, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 118, de

11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

Brasília, 25 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 138/MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 118, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorização, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000490/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 118 DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000490/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás, com sede na Avenida Goiás, esquina com Praça Cristo Rei, nº 12, Centro, na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º00'33"S e longitude em 51º23'58"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 649/99

Referência: Processo nº 53760.000490/98

Origem: Delegacia do MC em Goiás

Interessada: Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás – ASCOM ("Rádio Carandá FM"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Goiás, esquina c/Praça Cristo Rei, nº 12, Centro, na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, mediante requerimento protocolado sob o nº 53760.000490/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área

abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Cristo Rei, nº 12, Centro, Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas 16º00'33"S de latitude e 51º23'58"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério; por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 05 a 19, 56 e 57);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 68 a 78);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 114 a 121);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 154 a 186);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Rádio Carandá FM" (doc. de fls. 137);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 134);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 136);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 135, 204 e 205);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 212 e 213);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 138 e 228);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 211);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 226, 227);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 214 e 215);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 216 e 217).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura

restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções políticas – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 92, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multi citada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, na Comarca de Montes Claros de Goiás, no Estado de Goiás, em 19 de novembro de 1998, no Livro "A-1", sob o nº de ordem 43, às fls. 52, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente Lassir Teixeira

1º Vice-Presidente: Jair Ferreira da Silva

2º Vice-Presidente: Adão Antônio da Cruz

Secretário: José Darcilo

Tesoureiro: Carlos Roberto Diniz

Secretário de Comunicação: João Bosco Albino

1º Suplente: Zélia Agnelo Martins e Cunha

2º Suplente: Luzaer Rezende Leite

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada: pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, advogado, OAB/DF 9.342.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – **Adalzira Fraíça Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 780/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 649/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás formulado pela Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás – ASCOM. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, de de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 234, DE 2000****(Nº 460/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 142, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1462, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 142, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Barra, Estado da Bahia.

Brasília, 13 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 164/MC

Brasília, 2 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência inclusa a Portaria nº 142 de 2 de setembro de 1999 pela qual autorizei a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade da Barra, Estado da Bahia.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de janeiro de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada

pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.001033/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 142 DE 2 DE SETEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações no Uso das atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001 033/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra, com sede na Praça Coronel Nizari Guerreiro, nº 286, Anexo na cidade de Barra, Estado da Bahia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º04'08S e longitude em 43º10'03 W, utilizando a frequência de 87,9 Mhz

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da constituição devendo a entidade iniciar execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC nº 666/99

Referência: Processo nº 53640.001033/98

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia

Interessada: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado

de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no DOU de 5-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Barra (Grande Rio FM) associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça Coronel Nizan Guerreiro, n° 286 – Anexo, na cidade de Barra, Estado da Bahia, mediante requerimento protocolado sob o n° 53640.001033/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 11°04'08"S de latitude e 43°10'03"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar n° 2/98, aprovada pela Portaria n° 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 8 a 13);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 25, 35 a 38, 464 a 468 e 470);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 439 a 444, 446, 449, 451, 453 e 456);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 73 a 430);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Grande Rio FM" (doc. de fls. 65);

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 32);

- b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 62);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma n° 2.198 (doc. de fls. 63);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma n° 2/98 (doc. de fls. 45);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 437);

- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 447);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 480 a 486);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2.198 (doc. de fl. 487 e 488);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 489).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento a comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95.

“Art. 21. Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização,

a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos: registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 17 de agosto de 1998, no Livro “A3”, sob o nº de ordem 145 às fls. 1, cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Fundação/Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Wanderlei Pinhanelli

Vice-Presidente: Leodeth Leão dos Santos

Secretária-Geral: Maria Sofia de Oliveira Cavalcanti

Segunda Secretária: Geraldo Gomes de Oliveira

Primeiro Tesoureiro: Antônio Uchoa da Silva

Segundo Tesoureiro: Maria Cruz Viana

Diretor de Operações: Gustavo Silveira Ferreira

Vice Diretor de Operações: Marcos David Oliveira de Souza

Diretora Cultural de Comunicação Social: Maria Amélia Socorro do Vale Barreto

Diretor de Patrimônio: Jerry Adriano Ribeiro de Souza

Vice-Diretor de Patrimônio: José Alves da Silva

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à su-

perior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 18 de agosto de 1999. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 18 de agosto de 1999. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 18 de agosto de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2000

(Nº 475/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.098, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de setembro de 1998, que

"Renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 209/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeta à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.001590/93, em que a Rádio Novo Mundo Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente a Rádio Anhanguera Ltda., pela Portaria MVOP nº 505, de 4 de novembro de 1959, transferida para a requerente pela Portaria nº 658, de 8 de agosto de 1975, renovada nos termos do Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Observe que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.086, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu

Regulamento, Decreto nº 88.086, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

Luiz Carlos Mendonça de Barros, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001590/93,

Decreta:

Art 1º Fica renovada, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Novo Mundo Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 505, de 4 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 2º Este ato somente produz efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros. – Juarez Quadros do Nascimento.**



JUCESP PROTOCOLO
420580/94-3



RADIO NOVO MUNDO LTDA

C.G.C. 48.566.444/0001-60

6a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, Dr. EDEVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, professor e advogado, portador da Cédula de Identidade RG. no. 1.221.705-SP e do CIC no. 039.587.448-34, residente e domiciliado à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68/175 no bairro do Morumbi, nesta Capital, Dra. LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. no. 1.213.112-SP e do CIC no. 038.170.288-54, residente e domiciliada à Rua Dom Tomás Costa e Lima, 68/175, no bairro do Morumbi, nesta Capital, e Dr. ARNOLD FIORAVANTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. no. 1.131.359-SP e do CIC no. 024.095.778-49, residente e domiciliado à Rua Flávio Américo Maurano, 89 no bairro do Morumbi, nesta Capital, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de RÁDIO NOVO MUNDO LTDA., com sede nesta Capital à Avenida Nove de Julho no. 3939 no bairro do Jardim Paulistano, com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob no. 767298/75 de 15 de abril de 1975, e posteriores alterações nos. 1033721/79 em 16 de janeiro de 1979, no. 1051233/79 em 05 de junho de 1979, no. 1170513/81 em 10 de junho de 1981, no. 724388 em 18 de abril de 1989 e no. 988941 em 05 de julho de 1990, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob no. 48.566.444/0001-60, têm entre si justo e contratado a alteração do contrato social, de acordo com as cláusulas de condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

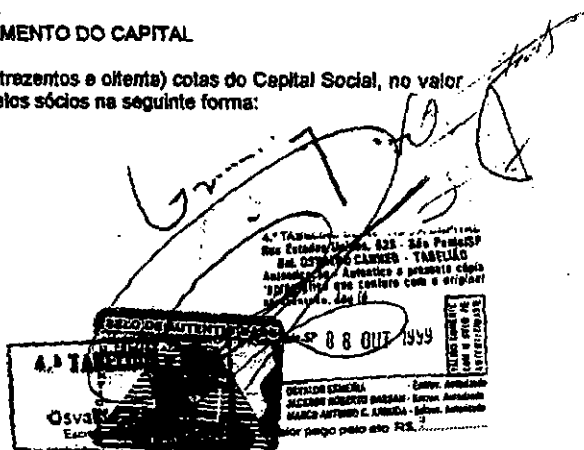
ALTERAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL

Fica alterada a expressão monetária do Capital Social para Reais, conforme segue:

Em consequência da alteração da expressão monetária para o "REAL", torna-se indispensável fixar o valor do Capital Social em reais, com o aproveitamento do saldo da Conta Reserva de Capital, ficando portanto elevado o Capital Social de CR\$48,74 (Quarenta e oito cruzeiros reais e setenta e quatro centavos), para R\$61.380,00 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais), com o aproveitamento de R\$61.380,00 (Sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais), do saldo da Conta "RESERVAS DE CAPITAL", perfazendo um total de 61.380 (sessenta e uma mil, trezentos e oitenta) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma.

SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL

A subscrição das 61.380 (sessenta e uma mil, trezentos e oitenta) cotas do Capital Social, no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada, é feita pelos sócios na seguinte forma:



SÓCIOS	NOVAS COTAS	TOTAL SUBSCRITO
EDEVALDO ALVES DA SILVA	20.480	20.480,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	20.480	20.480,00
ARNOLD FIORAVANTE	20.480	20.480,00
TOTAL.....	61.380	61.380,00

- III -

Os sócios integralizam neste ato, a totalidade das cotas subscritas e necessárias ao aumento do Capital Social.

- IV -

Em consequência da alteração acima, a cláusula 13a. (décima terceira) passa a ter a seguinte redação:

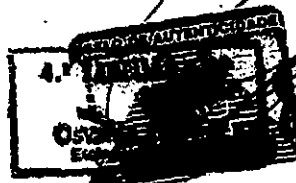
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O Capital Social, totalmente integralizado, a cuja importância total, de conformidade com o disposto no artigo segundo "in fine", do Decreto no. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, fica limitada a responsabilidade de cada sócio, é de R\$.61.380,00 (Sessenta e hum mil, trezentos e oitenta reais), dividido em 61.380 (sessenta e uma mil, trezentos e oitenta) cotas, indivisíveis, no valor nominal de R\$.1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	NOVAS COTAS	VL.R.NOMINAL	TOTAL
EDEVALDO ALVES DA SILVA	20.480	1,00	20.480,00
LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA	20.480	1,00	20.480,00
ARNOLD FIORAVANTE	20.480	1,00	20.480,00
TOTAL.....	61.380		61.380,00

- V -

Os sócios integralizam, neste ato, a totalidade das cotas subscritas e necessárias ao aumento do Capital.



4. TABELA
Rua Estrela, 628 - São Paulo/SP
Boa Vista - TABELA
Autenticado - Autentica e apresenta cópia
reproduzida que confere com o original
apresentado, des de.

08 OUT 1999

OTAVIO LIMA - Escrit. Autentica
JACSON ROBERTO SASSAN - Escrit. Autentica
MARCO ANTONIO C. AMORIM - Escrit. Autentica
Valor pago pelo ato R\$.....

3009 54

No mais, continuam em vigor, às cláusulas e condições não abrangidas pela presente alteração.

A presente alteração contratual é lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinada por todos os sócios, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 SET 1994

28.
CART.

EDEVALDO ALVES DA SILVA

28.
CART.

LABIBI ELIAS ALVES DA SILVA

28.
CART.

ARNOLD FIORAVANTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

pesquisa muna
018 49.408

28º CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. JACINTO GUGLIELMI - Escrivão

ROY LA FARINA - Oficial Maior

Pça. João Mendes, 42-1.ª and. - PABX-807-0401 S. Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Edevaldo Alves da Silva

Labibi Elias Alves da Silva

Arnold Fioravante

SÃO PAULO, 15 SET 94

Em 15/09/94

da verificação

São Eritézia e o 1º promotor pago por voto

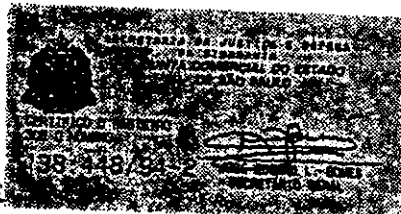
Exercício: Análise

☐ Caixa Elétrica Medida Consumo de Alameda

☐ Del. Luiz Carlos Elcio Fereira da Silva

☐ Sargto dos Sócios ☐ Outy Porão Prazo

TOTAL: R\$ 0,40



4.º TABELAÇÃO DE VALORES DE CAPITAL
Banco do Brasil S.A. - São Paulo
SAL. BANCALDO ALVES - TABELAÇÃO
Autenticação - Registro e promissão cédula
requisição - Registro com o original
requisição, 15/09/94

Comissas de (aducaga)

Publicado no DSF de 18/10/2000 - 250

PARECERES

PARECER Nº 980, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a redação do § 9º do art. 789 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das juntas de Conciliação e julgamento e aos juizes de direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica.

Relator: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Recebemos, para análise, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara. Trata-se de reapresentação de projeto de autoria do Senador José Ignácio, arquivado em decorrência do término da legislatura passada. Objetiva-se, com a proposição, estender a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, atualmente restrita aos “Presidentes dos Tribunais do Trabalho”, aos Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juizes de direito investidos da jurisdição trabalhista.

O autor afirma, na justificção, que o projeto faz parte “de uma série de iniciativas que têm a finalidade de dotar a justiça trabalhista de instrumentos capazes de torná-la mais ágil e, desse modo, atender com mais qualidade o cidadão que a procura para ver solucionada sua pretensão”. Na visão dele, a alteração em estudo, “trata-se de medida simples, mas que, no âmbito dos tribunais, é de fundamental importância para o bom e ágil andamento dos processos”.

É o relatório.

II – Análise

A temática, objeto da proposição, insere-se no campo do Direito Processual do Trabalho. E, portanto, de iniciativa comum, nos termos do art. 61 da Carta Magna. A competência para legislar é da União (art.

22, I, da CF). Cabe ao Congresso Nacional a prerrogativa de decidir sobre a matéria (**caput** do art. 48 da CF). Observados esses pressupostos e respeitados os princípios constitucionais, inexistem reparos a fazer com relação à constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999.

Também no que se refere à juridicidade, à regimentalidade e a técnica legislativa, não temos observações a registrar.

Em relação ao mérito, o aspecto positivo que surge, à primeira vista, diz respeito a possibilidade de tomarmos clara e indubitável a possibilidade da concessão, já na primeira instância, da justiça gratuita. Na verdade, embora a legislação trabalhista não seja explícita nesse aspecto, pelo menos nas juntas, o Juiz-Presidente já vem concedendo a gratuidade, por delegação expressa ou tácita dos tribunais.

A aprovação da proposta, portanto, pode fazer com que não parem dúvidas sobre a questão e servir como orientação, especialmente para os juizes estaduais investidos na jurisdição trabalhista. Evitam-se, assim, discussões estereis a respeito da competência para a concessão do benefício da justiça gratuita. Dessa forma, ao final, acreditamos que a agilidade das decisões pode ser maior e o acesso à gratuidade pode ser facilitado.

Registre-se, finalmente, que são os juizes de primeira instância os mais aptos a avaliar as condições econômicas e sociais do empregado que pleiteia a isenção de custas. Isso ocorre porque o processo de instrução processual dá a eles a possibilidade de conhecer, com mais profundidade, as partes envolvidas na lide trabalhista.

III – Voto

Expostas as razões de mérito, e reconhecidas a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos em que está redigida.

Sala das Comissões, 13 de setembro 2000. –
José Agripino, Presidente – **Geraldo Altoph**, Relator – **Roberto Requião** – **Ramez Tebet** – **Bernardo Cabral** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Edson Lobão** – **Roberto Freire** – **José Eduardo Dutra** – **Djalma Bessa** – **Jefferson Péres**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS. N.º 140, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LAMDO					1. CARLOS BEZERRA				
RENAN CALHEIROS					2. AGNELO ALVES				
IRIS REZENDE					3. GILVAN BORGES				
JADER BARBALHO					4. HENRIQUE LOYOLA				
JOSE FOÇAÇA	X				5. NEY SUASSUNA				
PEGO SIMON	X				6. WELLINGTON ROBERTO				
RAMEZ TEBET	X				7. JOSE ALENCAR				
ROBERTO REQUIAO	X				8. VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				1. MOREIRA MENDES				
JOSE AGRIPINO					2. DIALMA BESSA	X			
EDSON LOBÃO	X				3. BELO PARGA	X			
FRANCILINO PEREIRA					4. JUVENIO DA FONSECA				
ROMEU TUMA					5. JOSE JORGE				
LEONAR QUINTANILHA					6. MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1. VAGO				
ARTUR DA TAVOLA					2. PEDRO RIVA				
LUCIO ALCANTARA					3. LUIZ PONTES				
JOSE ROBERTO ARRUDA					4. ROMERO JUCA				
SERGIO MACICADO					5. TEOTONIO VILIELA FILHO				
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PPD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PPD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO C. VALADARES (PSB)					1. SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				2. MARINA SILVA (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				3. HELEISA HELENA (PT)				
DEFFERSON PERES (PDT)	X				4. EDUARDO SUPLEY (PT)				

TOTAL: 11 SIM: 11 NÃO: - ABSTENÇÃO: -

Sala das Reuniões, em 13/09/2000

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

Senador JOSE AGRIPINO -
Presidente

PLS. N.º 140, DE 1999
do Judiciário
ante

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2000

Relator: Senador **Pedro Simon**

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara objetiva estender a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, atualmente restrita aos "Presidentes dos Tribunais do Trabalho", aos Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juízes de direito vestidos da jurisdição trabalhista.

O relatório, no qual tive a honra de opinar favoravelmente à proposição, foi devolvido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 8 de abril de 1999, tendo sido aprovado, em decisão terminativa, pela CCJC, por unanimidade, em reunião no dia 13 de setembro do corrente ano.

Entretanto, em face da promulgação da Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, que extinguiu as Juntas de Conciliação e Julgamento como órgão da Justiça do Trabalho, assim como, a figura dos Juizes Classistas; e, ao mesmo tempo possibilitou a criação de Varas do Trabalho, o texto da Lei Maior foi reestruturado dessa forma (grifos nossos):

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 1999**Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 111, 112, 113, 115 e 116 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111.....

III – Juizes do Trabalho (NR)

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze estão escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho,

integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho." (NR)

I – (Revogado).

II – (Revogado).

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94: as listas tripliques para o provimento de cargos destinados aos Juizes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelo Ministro togados e vitalícios. (NR)

.....
....."

"Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, a atribuir sua jurisdição aos juizes de direito." (NR)

"Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantia e condições de Exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho." (NR)

"Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão composto de juizes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 111. (NR)

Parágrafo único.

III – (Revogado)".

"Art. 116. Nas Varas do Trabalho a jurisdição será exercida por juiz singular. (NR)

Parágrafo único singular. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)"

Art. 2º – É assegurado o cumprimento dos mandatos dos atuais ministros classistas temporários do Tribunal Superior do Trabalho e dos atuais juizes classistas do Tribunal Regional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se art. 117 da Constituição Federal.

Brasília, 9 de dezembro de 1999."

O texto do PLS nº 140/99 aprovado pela CCJC versava nos seguintes termos (grifo nosso):

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 1999**

Altera a redação do § 9º do art. 789 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juízes de direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 789.

§ 9º É facultado aos presidentes dos Tribunais do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juízes de direito investidos da jurisdição trabalhista conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De tal forma que, sendo necessária sua adequação à norma constitucional vigente, proponho este Adendo ao Parecer, com a seguinte emenda de redação:

Emenda de Redação nº , de 2000

**AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 1999**

Altera a redação do § 9º do art. 789 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juízes de direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica.

No § 9º, do art. 789, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação pretendida pelo Art. 1º do projeto de lei do Senado nº 140, de 1999, onde se lê:

...das Juntas de Conciliação e Julgamento...

Leia-se:

...das Varas do Trabalho...

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2000 – Senador **Pedro Simon**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito Civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aéreos;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza.

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecendo o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima; defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....
*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....
§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....
*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

.....

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 111.* São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – o Tribunal Superior do Trabalho;

II – os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juízes do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplexes, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros

do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplexes para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 112.* Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal, e a lei instituirá as Varas do Trabalho, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

Art. 113.* A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114.** Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

Art. 115.* Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcional idade estabelecida no § 2º do art. 111.

Parágrafo único. Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I – juizes do trabalho, escolhidos por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento;

II – advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, obedecido o disposto no art. 94;

III – (Revogado).

Art. 116.* Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 117.* (Revogado).

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 1999*

Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho

PARECER Nº 981, DE 2000

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1993 (nº 278/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Relator: Senador Roberto Requião.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1993 (nº 278, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 321, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 54, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ildelfonso Trivisani Rosa	125
• Elio Antônio Dalla Vechia	125
• Luiz Fernando Ribas Carli	250
Total de Cotas	500

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 65, de 1993, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Guairacá de Guarapuava Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – Roberto Requião, Relator – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Geraldo Cândido (Abstenção) Jefferson Peres – Gerson Camata – Jonas Pinheiro – Emilia Fernandes – Osmar Dias – Albino Boaventura – Romeu Tuma – Mozarildo Cavalcanti – Ramez Tebet – Geraldo Altoff – Lúcio Alcântara.

*Documento anexado pela
Secretaria - geral da Mesa*

41-0157-1529

RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA.
CGC-MF Nº 78044500/0001-12
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, ILSON ROSA, brasileiro, radialista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 614164, Pr, residente e domiciliado em Guarapuava-Pr à Rua das Rosas, 26, ILDEFONSO TRAVISANI ROSA, brasileiro, radialista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1752271-Pr, residente e domiciliado à Rua Capitão Yrmond S/N em Guarapuava-Pr, ELIO / ANTONIO DALLA VECCHIA, brasileiro, industrial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 455365-Pr, residente e domiciliado a Rua Visconde de Guarapuava, 764 em Guarapuava - Pr, IRACI TRAVISANI ROSA, brasileiro, radialista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 288.787-Pr, residente e domiciliado à Rua Des. Joaquim Ferreira Guimarães, 55 em Ponta Grossa-Pr., únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada RADIO GUAIRACA DE GUARAPUAVA LTDA. que tem sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, à rua / das Rosas, 26, com Contrato Social devidamente arquivado na RM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 4120013930-7, por despacho em sessão de 17/07/79, de comum acordo, resolvem alterar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: De comum acordo os sócios quotistas resolvem atualizar a sociedade às normas vigentes que adotaram a nova moeda corrente brasileira, o CRUZADO; pela nova nomenclatura, o capital social fica assim representado: Capital total, CZ\$. 500,00 (quinhentos cruzados) REPRESENTADO por 500 (quinhentas) quotas, no valor de CZ\$. 1,00 (um cruzado) cada uma, cabendo 325 quotas/para cada quotista, assim distribuído:

Quotista	Nº de quotas	Valor CZ\$.
ILSON ROSA	125	125,00
ILDEFONSO TRAVISANI ROSA	125	125,00
ELIO ANTONIO DALLA VECCHIA	125	125,00
IRACI TRAVISANI ROSA	125	125,00
TOTAIS:	500	500,00

SEGUNDA: É admitido na sociedade, como quotista, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, brasileiro, bioquímico, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 614.164-Pr e CPF nº 056.438.139-04, residente e domiciliado à Av. Manoel Ribes, 3010, em Guarapuava-Pr, com 250 quotas, no valor de CZ\$. 1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando CZ\$. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) pela cessão e transferência das quotas de ILSON ROSA e IRACI TRAVISANI ROSA, por venda a dinheiro circulante no país.

TERCEIRA: Em decorrência das alterações, o capital social de CZ\$. 500,00 (quinhentos cruzados), dividido em 500 quotas de CZ\$. 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Nº de quotas	%	Valor CZ\$.
ILDEFONSO TRAVISANI ROSA	125	25	125,00
ELIO ANTONIO DALLA VECCHIA	125	25	125,00
LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	250	50	250,00
TOTAIS :	500	100	500,00

QUARTA: Retiram-se da sociedade ILSON ROSA e IRACI TRAVISANI ROSA.
(SEGUE)

RADIO GUAIRACA - GUARAPUAYA LTDA.
 CGC-MF Nº 7804-0/0001-12
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, dando aos quotistas que permanecem e deles recebendo, plena e geral quitação e retirando-se da sociedade a partir desta data.

QUINTA: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e suas investiduras no cargo somente poderá ocorrer após a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

SEXTA: Fica investido no cargo de diretor gerente o quotista LUIZ / FERNANDO RIBAS CARLI, ficando credenciado a desempenhar todos os atos necessários ao cumprimento de sua função, inclusive, dispensado de prestação de caução.

SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com os termos desta alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas / no verso de suas folhas, obrigando-se os quotistas, fielmente por si e seus herdeiros a cumprir o em todos os seus termos.

Guarapuava, 15 de Setembro de 1.987.

ELIO ANTONIO DALLA VECCHIA

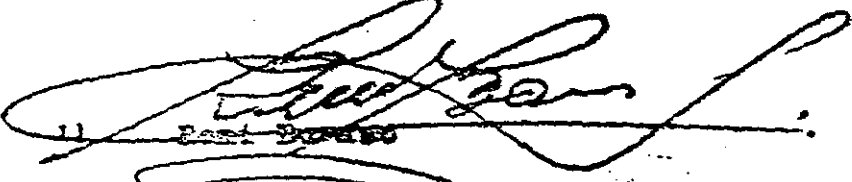
TRACI TRAVISANI ROSA

ELIO ANTONIO DALLA VECCHIA

ILDEFONSO TRAVISANI ROSA

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

TESTEMUNHAS:

1)  Paulo Roberto

2)  João Vicente Filho

PARECER Nº 982, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2000 (nº 425/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2000 (nº 425, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 972, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio de Curitiba Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Eduardo Elias Alves da Silva	15.980
• Edson Elias Alves da Silva	15.510
• Ana Cláudia Fioravante	15.510
Total de Cotas	47.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo José Gouveia, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreeiação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 191, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Continental de Curitiba Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – Alvaro Dias, Relator – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Geraldo Cândido (Abstenção) – Jefferson Peres – Gerson Camata – Osmar Dias – Emilia Fernandes – Albino Boaventura – Jonas Pinheiro – Romeu Tuma – Mozerildo Cavalcanti – Ramez Tebet – Geraldo Althoff – Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 983, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2000 (303/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2000 (nº 303, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão

são sonora em onda média na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.484, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Sul Fluminense Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Eny Theodoro Nader	272.000
• José Leite Nader	34.000
• Pedro José Nader Neto	34.000
Total de Cotas	340.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Marcelo Barbieri, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Sul Fluminense Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para

habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – Gerson Camata, Relator – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Geraldo Cândido (abstenção) – Jefferson Péres – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Emília Fernandes – Albino Boaventura – Romeu Tuma – Mozarildo Cavalcanti – Ramez tebet – Geraldo Althoff – Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 984 DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2000 (nº 321/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Hugo Napoleão

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2000 (nº 321, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.233, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Globo Eldorado Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• João Roberto Marinho	99.662
• Francisco de Assis Pereira Graell	338
Total de Cotas	100.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pinheiro Landim, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Globo Eldorado Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. –
Freitas Neto, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Albino Boaventura** – **Romeu Tuma** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Ramez Tebet** – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 985, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2000 (nº 332/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2000 (nº 322, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.318, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 46, de 23 de janeiro de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Três Colinas Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Sebastião Campanaro	3.230
• Vera Maria Florentino Campanaro	170
Total de Cotas	3.400

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Gerson Peres, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 167, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Três Colinas Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ordinário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Sebastião Rocha** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias** – **Emília Fernandes** – **Albino Boaventura** – **Romeu Tuma** – **Ramez Tebet** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 986, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2000 (nº 173, de 1999, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Albino Boaventura

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2000 (nº 173, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.077, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de setembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Natale Giacomini	124.140
• Sueli de Oliveira Lucas	1.260
Total de Cotas	126.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Rafael Guerra, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2000. – Presidente, **Freitas Neto** – Relator, **Albino Boaventura** – **Sebastião Rocha** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata** – **Jonas Pinheiro** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Ramez Tebet** – **Geraldo Althoff** – **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à Publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 226 a 235, de 2000, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 77, de 2000, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria, no âmbito do Senado Federal, a Universidade do Legislativo Brasileiro.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Educação.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requiero a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª disporá de cinco minutos para fazer a sua comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra por 20 minutos ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, apresentei proposta de emenda constitucional, subscrita também pelos Senadores Osmar Dias e Roberto Requião, que visa à criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Hoje, o Paraná e o Estado de Santa Catarina são atendidos pelo Tribunal Regional Federal, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, que está com sua capacidade de atendimento totalmente comprometida face à avalanche de recursos dos três Estados que ali chega. O resultado é que a prestação jurisdicional em nível de segunda instância, tanto no Paraná como em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, é feita de forma precária, com inegáveis prejuízos aos jurisdicionados. A situação é tão grave que o Tribunal está funcionando em regime de convocação de juizes do primeiro grau para compor as suas Turmas e, ainda assim, não dá conta da plethora de recursos que lhe chegam todos os dias.

Para se ter uma idéia da gravidade do problema, basta ver-se a estatística do ano passado: em

1999, foram distribuídos no Tribunal Regional Federal, em Porto Alegre, 86.136 processos. Cada juiz da Primeira Seção recebeu por mês o número de 392 processos, isto é, 19 processos por dia útil da semana. Cada juiz da Segunda Seção recebeu por mês o número de 402 processos, isto é, 20 processos por dia útil. Cada juiz da Terceira Seção recebeu por mês o número de 267 processos, ou seja, 13 por dia útil. Na média, cada juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, se considerarmos o número total de 23, receberam por distribuição 37.450 processos, somente no ano de 1999. A situação agrava-se dia a dia. De janeiro a junho do corrente ano, já foram distribuídos no TRF, em Porto Alegre, 57.396 processos, estimando-se que até dezembro esse número ultrapasse a extraordinária cifra de 100 mil processos.

É evidente que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região não mais tem condições de atender aos três Estados do Sul, impondo-se, por via de consequência, a criação de um novo Tribunal na região para atender à demanda dos Estados do Paraná e Santa Catarina, podendo incluir também Mato Grosso do Sul, nos termos da emenda que acabei de apresentar.

Trata-se, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de um imperativo de elevado cunho social, pois o acesso ao Poder Judiciário, que é uma das garantias do cidadão e uma das conquistas do Estado Democrático de Direito, é profundamente sacrificado quando o Tribunal está em local distante dos jurisdicionados ou quando a imensa carga de processos distribuídos ao Corte não permite uma justiça rápida e eficaz.

Vale citar Ruy Barbosa, em luminosa passagem de sua antológica "Oração aos Moços": "A Justiça atrasada não é Justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade".

O Paraná, unido pelas suas mais representativas expressões de cidadania e civismo, reivindica um Tribunal Regional Federal, que possa não somente atender à imensa demanda de causas de seus habitantes, como também dotar esse novo órgão do Poder Judiciário de condições de atendimento aos vizinhos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, igualmente prejudicados pela sobrecarga dos Tribunais que hoje atendem aos três Estados do sul – Paraná e Santa Catarina em Porto Alegre, e Mato Grosso do Sul em São Paulo.

Certamente, o relator dessa proposta de reforma do Poder Judiciário, Senador Bernardo Cabral, que, como relator da Constituinte, demonstrou toda a sua competência e representa agora a segurança de que teremos no Senado Federal um debate intelligen-

te sobre essa reforma, está atento a esses números que agora anunciaremos.

Vejamos:

Atualmente, pendem de julgamento no TRF da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, em torno de 140 mil processos, sendo, aproximadamente, 60 mil processos do Rio Grande do Sul; 50 mil do Paraná; e 30 mil de Santa Catarina.

Tal situação se agrava na medida em que se sabe que, na Primeira Instância, tramitam atualmente cerca de 451 mil processos, dos quais quase a totalidade brevemente subirá àquele tribunal em grau de recurso.

Na origem, esses processos somam: no Rio Grande do Sul, 205 mil; no Paraná, 167 mil; e, em Santa Catarina, 79 mil.

Como se vê, a celeridade processual, embora sendo um dos direitos do cidadão, atuando também como garantia constitucional, não é nem pode ser atendida sem a infra-estrutura institucional recomendável. Há necessidade de efetivamente proporcionar ao cidadão brasileiro uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Ao sistema republicano e democrático, é fundamental uma atuação mais efetiva do Poder Judiciário. A garantia e a certeza do direito, a liberdade e o exercício da cidadania estão intimamente ligados à real possibilidade do "acesso ao Judiciário" (CF, art. 5º, XXXV).

O volume de demanda ao Judiciário tem demonstrado a credibilidade existente em relação à instituição e à imprescindibilidade de sua atuação. Essa demanda, contudo, tem demonstrado a impotência dos Tribunais Regionais Federais, como é o caso do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que atende aos três Estados do Sul do País, cuja precariedade aqui demonstramos, com reflexo negativo e o descrédito no poder estatal.

A criação do Tribunal Regional Federal no Paraná é também justificada pelas distâncias, que causam não só a costumeira demora nos julgamentos dos recursos como também um alto custo às partes, que se obrigam a arcar com as despesas de deslocamento de seus advogados a Porto Alegre, com o propósito de acompanhar os recursos naquele Tribunal.

A Câmara dos Deputados, ao adotar a idéia da Justiça itinerante e das Câmaras regionais quando da votação da proposta de emenda à Constituição que institui a Reforma do Poder Judiciário nesta Casa, revelou a urgência em alterar a estrutura de atendimento da Justiça Federal.

Contudo, Sr. Presidente, a solução adotada é paliativa, quando se sabe que, em verdade, faz-se necessário criar novos Tribunais Regionais Federais.

Não se coloque como obstáculo o custo financeiro para a instalação do Tribunal, pois não se justifica deixar o cidadão sem a prestação jurisdicional adequada, ainda mais que se trata de um dever do Estado, detentor que é do monopólio da prestação jurisdicional. Ademais, a celeridade igualmente beneficiará a União nos executivos fiscais.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, a contrapartida dos investimentos será, sem dúvida, o benefício da União na agilização da prestação jurisdicional que lhe beneficia.

Pela proposta que defendemos, o Tribunal deverá ser instalado no prazo de seis meses, a contar da promulgação da emenda à Constituição, sendo composto por 14 juízes escolhidos na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de 35 anos e menos de 65 anos, sendo um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira, e os demais mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, de que, sem a criação do novo Tribunal nos termos da emenda proposta, a prestação jurisdicional na Região Sul do País continuará comprometida, com prejuízos para os jurisdicionados e o descrédito numa instituição fundamental para o equilíbrio das relações humanas num Estado de Direito, como é o nosso País.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de destacar a presença marcante das entidades representativas do Paraná na defesa dessa causa da sociedade paranaense: a Associação Comercial do Paraná, a Federação das Associações Comerciais, a OAB e a Imprensa do Estado. Enfim, as entidades representativas da sociedade paranaense defendem essa alteração na estrutura do Poder Judiciário no País para fazer com que a Justiça fique mais próxima do cidadão, com maior agilidade e com um custo menor, proporcionando a recuperação da credibilidade que muitos já perderam no Poder Judiciário do Brasil, a exemplo do que ocorre também com os demais Poderes, com um tremendo descrédito nacional.

Sr. Presidente, temos a convicção plena de que um pleito como este será plenamente apoiado não só pelo Relator, Senador Bernardo Cabral, mas por to-

dos aqueles que debaterem esse assunto, a partir de agora em destaque no Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável.) Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, a coerência é um dos componentes que mais engrandecem e legitimam a ação do político. Ao longo do trabalho desenvolvido durante os seis mandatos que o povo goiano me conferiu, sempre tive uma preocupação obsessiva com este ponto: coerência nas ações, coerência política e, sobretudo, coerência de princípios.

Logo que assumi a cadeira aqui no Senado, surgiu a proposta de criação da chamada CPI do Judiciário, feita pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães. Fui um dos primeiros a apoiar publicamente a iniciativa. Naquele momento, em pronunciamento aqui mesmo no plenário, deixei bem claro que apoiaria toda e qualquer proposta séria de CPI que fosse apresentada no Congresso Nacional. Entendo que toda proposta séria, com indícios sérios, realmente tem de ser acolhida e analisada em profundidade.

Por isso, eu disse e repeti inúmeras vezes aqui no Senado que apoiaria qualquer proposta de CPI, com indícios naturalmente, porque nenhum Senador e nenhuma Senadora vão fazer uma proposta sem indícios e sem uma fundamentação que a justifique.

E assim o fiz em relação em relação à CPI do Sistema Financeiro e também a respeito das denúncias envolvendo o ex-Secretário Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge Caldas Pereira, que, no meu entender, também merecia uma investigação mais aprofundada, conduzida dentro da isenção de uma comissão parlamentar de inquérito.

Discute-se agora a CPI do Futebol, proposta pelo eminente Senador Álvaro Dias, do Paraná. Pelas minhas profundas ligações com o setor esportivo brasileiro, surgiram algumas especulações de que eu me oporia à idéia. Isso não é verdade. Assomo a esta tribuna hoje para dizer ao Brasil todo que isso é uma verdade.

Como nos outros casos, apoiarei a proposta de criação desta CPI, que acredito ser séria e bem fun-

damentada, e coloquei o meu nome à disposição do partido para participar diretamente dos trabalhos, ganhando a indicação para dela ser membro titular.

O futebol é um dos maiores patrimônios do Brasil, tanto do ponto de vista cultural, quanto do ponto de vista econômico. Se pairam dúvidas sobre sua gestão ou sobre o uso indevido dessa instituição que pertence ao povo brasileiro, o Congresso Nacional tem o dever de ir fundo, investigar exhaustivamente. O que não pode é o futebol brasileiro ficar patinando em função de suspeitas que nunca são esclarecidas ou devidamente esclarecidas.

Não tenho dúvidas de que o grande beneficiado com as investigações será o esporte. A própria CBF e os clubes de futebol devem apoiar a CPI. O esclarecimento de todas as dúvidas e todas as suspeitas será bom também para essas instituições, que hoje vivem sob pressão e até mesmo chantagem constante de um grupo de oportunistas, inclusive políticos, que se preocupam com o futebol e o esporte apenas como instrumento de promoção e realização de projetos pessoais.

A CBF tem constantemente sido objeto de pressão por parte de oportunistas e até de políticos inescrupulosos. Portanto, a ela interessa – tem que interessar – esta CPI para esclarecer todas e quaisquer dúvidas que o povo brasileiro porventura tenha.

As investigações da CPI do futebol, portanto, terão o meu total e irrestrito apoio. Como político e como desportista, tenho a convicção de que seus trabalhos irão contribuir para o avanço e o aperfeiçoamento do esporte no país.

Aproveito esta oportunidade para anunciar dois projetos que pretendo apresentar nesta Casa no sentido de contribuir com o esporte brasileiro. O primeiro pretende proibir que presidentes de federações esportivas possam ser reeleitos mais de uma vez. O que acontece hoje em praticamente todas as federações esportivas do Brasil é que os presidentes são eleitos e reeleitos muitas vezes, e há casos em que permanecem à frente daqueles instituições até por vinte anos. Isto realmente é um absurdo: criam-se feudos, não se reoxigena essas federações, não se injeta sangue novo nessas federações e fica-se aí manipulando todo o tipo de eleição e manipulando o esporte, seja na área das lutas, seja no esporte olímpico, seja no futebol, seja em qualquer modalidade de esporte.

As federações esportivas do Brasil não podem permitir que uma pessoa seja reeleita indefinidamente. Temos exemplos disso em praticamente todas as federações brasileiras. Eu, inclusive, já tinha anuncia-

do essa minha disposição de, no Congresso Nacional, colocar um parágrafo nessas segundas eleições para as presidências de federações.

Discute-se no país sobre a constitucionalidade dessa medida, mas, se for o caso, podemos contornar o problema com uma emenda constitucional, pois penso que temos que contribuir com o esporte brasileiro. Nesse contexto, a primeira grande contribuição é a reoxigenação dos quadros dirigentes do futebol brasileiro, das federações e da CBF.

Existem casos no Brasil de pessoas que estão há décadas no comando de determinados segmentos esportivos, o que gera acomodação e vícios nocivos ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento do esporte. A renovação é fundamental, porque dá chances para o surgimento de novos quadros, de novas idéias, de novos projetos.

O segundo projeto que pretendo apresentar diz respeito ao esporte olímpico. A participação brasileira nos Jogos de Sidney, como em olimpíadas anteriores, ficou muito aquém do potencial do Brasil e dos atletas brasileiros. Estou aprofundando estudos no sentido de propor que o país crie uma espécie de instituto olímpico, com o objetivo de apoiar jovens atletas e possibilitar que o Brasil possa disputar com maior sucesso as olimpíadas vindouras. O Brasil precisa criar mecanismos para estimular os jovens atletas, para prepará-los melhor para as futuras olimpíadas.

Com esse projeto, além de contribuímos para criar uma geração olímpica vencedora, estaremos certamente colaborando com a diminuição da violência, afastando jovens das drogas e, com toda certeza, criando um caminho novo para uma gama enorme de crianças carentes que, sem o apoio de iniciativas oficiais, correm um risco sério de descambarem para o mundo do crime.

A criação desse instituto para apoiar o esporte olímpico, o Instituto Olímpico, não é uma idéia nova. Essa idéia já surgiu em outras épocas no Brasil. Aliás, outros países também criaram institutos olímpicos que deram excelentes resultados, a exemplo da própria Austrália, que recentemente criou instituto para apoiar os jovens atletas e permitir que pudessem ter sucesso nas olimpíadas. Realmente, isso funcionou.

Assomo a esta tribuna, portanto, para dizer que participarei da CPI do Esporte e participarei com a mesma isenção com que participei de todas as outras CPIs, com muita seriedade.

Pelos motivos que já expus, entendo que o futebol brasileiro precisa realmente ser investigado. Assim procedendo, evitaremos que a CBF fique sendo chantageada todos os dias, inclusive sofrendo ameaças de políticos do seguinte teor: "coloquem tal clube no módulo verde ou nós vamos propor uma

CPI" ou "coloquem tal clube no módulo amarelo ou nós vamos propor uma CPI".

É preciso acabar com isso. Se há dúvidas dos brasileiros a respeito do assunto, se há dúvidas do Senado, se há dúvidas do Congresso, elas têm que ser investigadas. Repito agora aquilo já disse: sou favorável a todas as CPIs quando existem indícios realmente fortes de irregularidades. É papel essencial do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado da República, apurar toda e qualquer irregularidade.

Para aqueles que lançaram dúvida sobre o meu nome, quero repetir o que fiz em Goiás. Depois que deixei o governo de Goiás, foram suscitadas, por parte do atual governador, algumas dúvidas em relação ao meu comportamento como governador. Desafiei S. Ex^a e pedi aos deputados estaduais de Goiás que propusessem CPIs para apurar todas as dúvidas que porventura o governador tivesse com relação ao meu governo. Ele levantou dúvidas quanto à Celg eu pedi a um deputado nosso que propusesse uma CPI para investigar a Celg durante o meu governo. Os deputados do PSDB não aprovaram a CPI.

Depois levantaram dúvidas relacionadas a Cachoeira Dourada e eu fui o primeiro a pedir uma CPI para investigar o assunto. No entanto, até hoje eles não fizeram isso, justamente porque sabem que, a partir do momento em que forem investigar o meu governo, vão realmente perceber e, mais uma vez, anunciar a Goiás que não houve nenhum comportamento dúbio ou desonesto no nosso governo. Pedi, e peço novamente, se houver dúvida, que se instalem CPIs. Creio que as CPIs são instrumentos sérios que se destinam justamente a dirimir dúvidas e esclarecer a verdade a todos aqueles que realmente pretendem encontrá-la.

O Portanto, repito: sou a favor da CPI, participarei dela e quero que essa comissão mergulhe fundo no esporte brasileiro, para que possamos realmente ter o esporte sadio, bem conduzido e realmente digno da História e das tradições do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 185/00

Brasília, 11 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência para comunicar a indicação dos membros do PMDB, que integrarão a Comissão

são Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 497, de 2000, "destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol", ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Renan Calheiros
Senador Maguito Vilela
Senador Gilvam Borges
Senador Gilberto Mestrinho
Senador Carlos Bezerra

Suplentes

Senador Ney Suassuna
Senador Gerson Camata
Senador Agnelo Alves

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Jader Barbalho** Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa os Senadores Renan Calheiros, Maguito Vilela, Gilvam Borges, Gilberto Mestrinho e Carlos Bezerra como titulares; e os Senadores Ney Suassuna, Gerson Camata e Agnelo Alves como suplentes, pela Bancada do PMDB, na CPI destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, por 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos vivendo um momento da vida brasileira em que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, Casas do enquanto Congresso Nacional, estão às vésperas de uma decisão importante para o País, que é a decisão do Orçamento Geral da União para o ano de 2001. Nesse momento também saímos de uma recente decisão de profunda importância tomada pelo Congresso Nacional, que é a promulgação da proposta de emenda constitucional que vincula recursos dos Estados, Municípios e União em relação à aplicação em saúde neste País. Este é também um momento de mudança na vida das prefeituras, em que a responsabilidade dos prefeitos que assumem a administração municipal é enorme.

Portanto, gostaria de vincular a responsabilidade do gestor público municipal que assume a sua vida de administrador à responsabilidade aliada dos governos estaduais e do Ministério da Saúde dentro desse novo comportamento político-administrativo

com os recursos da União, dos Municípios e dos Estados com a saúde pública do Brasil.

Penso que nesta hora em que os indicadores sociais do Brasil são traduzidos como de piora da qualidade de vida, de empobrecimento maior do nosso País no cenário internacional, temos que encontrar alternativas de elevar a auto-estima do povo brasileiro nessa política internacional perversa, de uma ordem econômica que nos aflige a todos, e tentar encontrar alguma alternativa de sobrevivência que possa contribuir, de alguma maneira, para aumentar a qualidade de vida dos brasileiros.

Cito o Programa Saúde da Família, um programa que tem sido marcadamente importante na História política e social deste País, desde que foi iniciado em alguns Municípios das regiões mais pobres do Brasil, seja em Capui, no Estado do Ceará; em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro; no Município de Niterói; ou em Camaragibe, em Pernambuco. Trata-se de um programa que se afirmou como um processo revolucionário capaz de mudar de maneira definitiva a qualidade de saúde do povo brasileiro.

Penso que essa é uma oportunidade ímpar para os administradores que estão assumindo as gestões municipais e que têm, em aliança com os governadores, a responsabilidade de traduzir uma mudança dos indicadores de saúde.

Esse programa é um marco no atendimento em saúde, pretende o aprimoramento daquilo que é praticado em um país como Cuba, que se coloca entre os oito melhores programas de saúde pública do planeta. É também uma aliança como a praticada pelo governo inglês em um programa dos médicos generalistas que atuam na Grã-Bretanha, especialmente na Inglaterra, em relação à saúde pública da população, colocando a Inglaterra entre os países com os melhores indicadores da Europa Ocidental.

Então, o Brasil tem a oportunidade do amadurecimento decorrente da experiência de ser um país pobre, com todas as peculiaridades e dificuldades no investimento na área de saúde, e a experiência de um país rico, se observar, como disse, o que se pratica na Inglaterra, onde um médico generalista é capaz de resolver a maioria dos problemas da população.

O nosso País avançou muito. Hoje, temos mais de 100 mil agentes de saúde que atuam na prevenção e controle de doenças. Temos mais de 10 mil médicos no Programa Saúde da Família neste País. O programa, portanto, já atinge milhões de brasileiros.

No Estado do Acre, no primeiro ano de governo do Estado, na dificuldade do processo de municipaliza-

zação, fizemos uma cobertura de 15 dos 22 Municípios do Estado com o Programa Saúde da Família.

Na capital, Rio Branco, avançamos com uma cobertura de 1/4 da população dentro do primeiro ano do governo Jorge Viana, já garantindo uma mudança profunda no comportamento da sociedade em relação à busca da saúde na hora de uma aflição, de uma doença.

É impressionante registrar o comportamento da sociedade de um bairro muito humilde onde se inaugura uma unidade do Programa Saúde da Família, em que se apresenta à comunidade pobre um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e os seis agentes de saúde. A população desse bairro humilde nunca imaginou, pela ótica da política tradicional, que, passadas as eleições, os governantes viessem a se preocupar com eles, já que a maioria lhes vira as costas e espera mais quatro anos para uma nova eleição. Isso, no entanto, não aconteceu no Estado do Acre: fizemos chegar a solidariedade à população mais humilde.

Esse programa mostra uma conotação diferente, uma conotação de profundo respeito pelas mais humildes. No meio dos profissionais de saúde é dito que a porta da saúde tem sido muito estreita, favorável apenas àquele meia dúzia de privilegiados ou àqueles que furam o acesso à saúde plena por meio de favores, de relações de amizade ou por meio do poder econômico. O programa muda esse indicador, essa referência, porque parte do princípio básico da universalização. Ele coloca o mais humilde na porta de entrada do sistema de saúde. Ou seja, o programa procura tratar e resolver 85% a 90% dos problemas de saúde na própria localidade geográfica de um bairro humilde. Penso que isso é um marco definitivo na história política da saúde do Brasil. Não devemos abrir mão dessa experiência.

O Ministro da Saúde, José Serra, tem sido categórico em hipotecar solidariedade e incentivar esse Programa. A coordenadora do Programa de Ações Básicas do Ministério da Saúde tem lançado todo o esforço para ampliá-lo no âmbito nacional. O Ministério da Saúde é sensível e aplica isso. Portanto, com a aplicação dos recursos na saúde, que se iniciam com 7% a nível de Municípios e Estados, e também com a aplicação elevada de recursos pela União, o que nos resta é apenas a materialização disso.

Penso que é muito grande a responsabilidade dos Municípios. Isso pode vir a ser a grande alavanca da mudança nos indicadores de qualidade de vida para a população pobre do Brasil, porque saúde pública, acesso aos serviços de saúde é um profundo e fundamental componente de modificação da qualidade de vida da população pobre, que foi esquecida ao

longo dos anos e que agora tem uma porta de acesso à dignidade mínima, que é o Programa Saúde da Família.

Tenho o profundo orgulho de dizer que a gestação desse programa surgiu no Partido dos Trabalhadores. Mas ela foi encampada com muita responsabilidade e solidariedade pela atual equipe gestora do Ministério da Saúde. Faço, pois, um apelo para que os atuais gestores deste País e os que assumirão as prefeituras no próximo ano façam uma parceria responsável, ética e zelosa com os governantes, a fim de que possamos construir um modelo à altura da dimensão humana, como é o de Saúde da Família.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com muita honra, ouço o aparte do nobre Senador Eduardo Suplicy. Não tenho dúvida da responsabilidade e da solidariedade de V. Exª em relação a esse tipo de programa social que tem sido defendido por este Brasil afora.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Tião Viana, quero cumprimentar V. Exª e o Governador do Acre, Jorge Viana, pelo mérito de terem aplicado tão bem o programa Médico de Família. Conforme V. Exª está descrevendo, esse programa está atingindo a população mais pobre, que, muitas vezes, vive longe dos centros, em locais onde não há hospitais ou postos de saúde. Esse programa teve origem em Cuba, onde foi aplicado com sucesso. E essa experiência foi transferida para alguns Estados da Federação, entre os quais o Acre. No último sábado, estive em Mauá, cujo Prefeito, Osvaldo Dias, do Partido dos Trabalhadores, foi distinguido, tal como o Governador do Acre, pela excelência da aplicação do programa Médico de Família. É muito importante que haja esse reconhecimento. Avalio como positivo da parte do Ministro da Saúde, José Serra, designar os Municípios e os Estados que melhor aplicaram essas parcerias, porque às vezes o programa envolve a colaboração dos governos municipal, estadual e federal. Gostaria que V. Exª esclarecesse se, no caso do Acre, a parceria se dá com os três níveis de Governo. Por que essa pergunta? Em São Paulo, por exemplo, está ocorrendo uma disputa entre duas concepções completamente diversas. Ainda ontem, houve um grande debate, transmitido pela Rede Bandeirantes, em que de um lado estava um candidato que dizia confiar no sistema de cooperativas privadas e que iria instituir o PAS, que, segundo ele, teria sido premiado

na China. Só se for um verdadeiro negócio da China, naquele sentido que se costumava dizer no Brasil, sem qualquer conotação com o que ocorre na República Popular da China, pois sei que o governo chinês é sério. Em São Paulo, o Ministério Público detectou um desvio muito grande de dinheiro público. E isso está sendo objeto de apuração também na Câmara Municipal. A outra candidata, Marta Suplicy, pretende realmente instituir o Sistema Único de Saúde. A razão da minha pergunta é porque avalio que Marta Suplicy poderia ter a colaboração do Governo do Estado de São Paulo e do Governo da União, que proporciona a transferência de recursos desde que a Prefeitura aceite o Sistema Único de Saúde. Gostaria de saber como foi realizada a implantação desse Sistema no Acre.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Eduardo Suplicy pelo aparte, que incorporo com muita honra ao meu pronunciamento. V. Exª traz ao debate uma pergunta fundamental: qual o nível de responsabilidade e de capacidade de implantação do Sistema Único de Saúde no Brasil por parte das esferas responsáveis – o Município, o Estado e a própria União?

No Acre, conseguimos esse gesto de co-responsabilidade, numa ação de co-gestão com aqueles Municípios sensíveis, que tinham compromisso de fato com a aplicação e a implantação do Sistema Único de Saúde. Portanto, nós trabalhamos juntos.

Em São Paulo, há uma situação extremamente delicada, Senador Eduardo Suplicy. Como foi publicado nesta semana nos grandes jornais do País, São Paulo tem quatro milhões de pessoas alheias e totalmente desprovidas de acesso seguro ao serviço de saúde. Então, não há razão para envaidecimento por parte do Sr. Paulo Maluf em relação ao PAS. Todas as autoridades que passaram pela área de saúde pública deste País foram unânimes ao condenar o Programa, afirmando que é um modelo corruptor, que diminuiu muito a qualidade da saúde no Município de São Paulo. Serviu apenas para agrandar meia dúzia de pessoas e para prejudicar uma população inteira. Levou ao atraso na implantação do mais belo programa de saúde pública do planeta, que se compara ao de Cuba e ao da Inglaterra, um modelo estatal que alcança a população como um todo. O Brasil não pode abrir mão talvez do seu maior tesouro, da construção da sua dignidade: a implantação do SUS.

A minha esperança é redobrada em São Paulo, pois, no início do meu pronunciamento, referi-me à PEC da Saúde – que tem como primeiro signatário o Deputado Eduardo Jorge, profundamente solidário

àquela cidade –, que vincula recursos dos Municípios, Estados e da União. Além disso, tenho certeza de que, sendo administrada por um partido pioneiro dessa prática no Brasil e que alcançou maturidade em relação à política de saúde – em cada dez prêmios oferecidos hoje para a saúde pública no Brasil, cinco são dados ao Partido dos Trabalhadores –, São Paulo encontrará profunda solidariedade nesse campo, a exemplo do que temos encontrado no Acre.

E essas aparentes divergências com o poder instituído são superadas pela razão ética. Hoje, o Ministério da Saúde é solidário e sensível à política pública no Estado do Acre devido à atuação do Governo. E, com isso, incorpora-se aos Municípios.

O Sr. Julio Eduardo (Bloco/PV – AC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Concedo um aparte, com muita honra, ao Senador Júlio Eduardo.

O Sr. Julio Eduardo (Bloco/PV – AC) – Senador Tião Viana, tenho certeza de que hoje a população do Acre, mais uma vez, pode constatar que seguiu o caminho correto ao votar expressivamente em V. Exª. Quando se defende uma causa tão justa e nobre como a saúde, da maneira com que V. Exª o faz, percebemos que essa causa vai além dos partidos e da estrutura do nosso Estado. O nosso País é extenso, com Municípios fronteiriços e distantes, onde há dificuldade de se prestar assistência médica à população, que tem esse direito. Tenho certeza de que o Programa de Saúde da Família ajuda a melhorar essa realidade, apontando uma solução para a nossa sofrida população. A atuação de V. Exª, engajada e comprometida com esse setor, promoverá o surgimento de novas propostas. E os Municípios distantes do Acre, como os Municípios do País inteiro que sofrem com a carência de médicos, terão, com sua atuação, uma saída honrosa para suas populações. Nada melhor do que, na véspera da comemoração do Dia dos Médicos, elogiar sua atuação, que, para mim, é um grande exemplo.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Júlio Eduardo. V. Exª, de maneira gentil, pronuncia essas palavras de solidariedade ao povo acreano e a minha pessoa. V. Exª, que também é médico, concorda com esse modelo justo e capaz de construir dignidade mínima a todo o povo brasileiro. Pode faltar tudo a um pai e a uma mãe de família, mas não pode faltar o direito mínimo à saúde de um filho na hora da doença. Sei que esse programa é capaz de modificar a triste realidade da saúde em nosso País.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – É uma honra participar do pronunciamento de V. Ex^a e ter a minha modesta intervenção incorporada ao seu discurso. Quero cumprimentá-lo, e por intermédio de V. Ex^a, o Governo do Acre e os Governadores e Prefeitos de todo o País que estão conduzindo com entusiasmo e seriedade esse programa que V. Ex^a acabou de denominar o mais belo programa de saúde do planeta. Apenas quero permitir-me uma sugestão: quando V. Ex^a se referiu ao programa no Acre, fez referência ao programa que vem sendo executado pelo Governador Jorge Viana, mas é necessário que a opinião pública e a sociedade brasileira saibam que, embora haja parceria e participação financeira dos Estados e dos Municípios, esse programa é do Governo Federal. Ao se referir aos Municípios governados pelo Partido dos Trabalhadores e ao Estado do Acre, V. Ex^a atribuiu ao Governador e aos Prefeitos o mérito da execução. Entretanto, quando se referiu ao Governo Federal, V. Ex^a se esqueceu de completar a referência, dizendo apenas que o programa vem sendo executado com competência e com entusiasmo pela equipe gestora do programa no Ministério da Saúde. Na verdade, para fazermos justiça a um Governo Federal que, inclusive, tem recebido, aqui nesta Casa, tão severas críticas, de quem tão facilmente se apontam os defeitos e erros existentes ou não, seria importante que a sociedade soubesse que esse programa, o mais belo programa de saúde do planeta, vem sendo executado pelo Ministério da Saúde, que é um Ministério de Fernando Henrique Cardoso. Portanto, do mesmo modo que, no início das minhas palavras, quis aplaudir o Governador Jorge Viana e os Prefeitos do Partido dos Trabalhadores, quero aplaudir os outros Governadores e Prefeitos de outros Partidos, inclusive do meu Partido, o PSDB, que vêm também executando com afinco e seriedade esse programa em muitos Municípios do Brasil – e em breve começará a ser executado no meu Município, Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte –, e sugerir a V. Ex^a que estenda esses cumprimentos ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, cujo Governo é, na verdade, o grande responsável pela existência do programa, pelos recursos que estão sendo aplicados e pela mobilização dessa equipe gestora do Ministério da Saúde, que, na verdade, é a equipe do Presidente Fernando

Henrique Cardoso. Era a sugestão que gostaria de fazer a V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço e incorporo, com muito prazer, o aparte do nobre Senador Geraldo Melo ao meu pronunciamento. Creio que é necessário deixar bem claro que, em nenhum momento, procurei deixar de lado a importância do Ministério da Saúde na aplicação desse programa pelo Brasil afora, a maneira diligente com que tem agido o Ministro da Saúde e sua equipe em relação aos Municípios e Estados que, amadurecidos, querem implantá-lo. Particularizei o caso do Acre porque, no meu Estado, Senador, temos uma peculiaridade social e cultural que nos impede de ter o programa financiado inteiramente pelo Ministério da Saúde. O salário do médico que atua no Programa de Saúde da Família é da ordem de R\$6.600,00. O Ministério nos repassa pouco mais de R\$2.000,00 para o pagamento, então a complementação efetiva e maior é dada pelo Governo do Estado. Nesse sentido foi que particularizei o Governo do Acre, mas jamais poderia cometer a injustiça de deixar de ser grato, como sou, ao Ministro da Saúde e à equipe gestora de seu Ministério pela implantação do programa. Se não fosse uma decisão política clara do Governo do Estado, que gasta 7,2% de sua receita líquida com saúde, não teríamos o programa implantado. Veja o exemplo do Paraná. Infelizmente o Paraná gasta 3% da sua receita com saúde, enquanto o Governo do Acre – muito mais carente de recursos para aplicação em infra-estrutura e em programas sociais – gasta 17,2%. Assim, incorporo esse reparo ao meu discurso. Não tenho dúvida – e deixo claro à sociedade brasileira – do fundamental papel de alavanca que tem o Sr. Ministro e a sua equipe gestora na implantação do programa. Entendo que é mediante a parceria, o elo que se tem com a PEC da Saúde, direcionando a aplicação de recursos mínimos, que iremos materializar o mais belo programa de saúde deste planeta. Por mais de 13 anos clinicando dia e noite no meu Estado, atendi, muitas vezes, pessoas humildes de bairros esquecidos da cidade. Quando, após uma consulta, um diagnóstico sobre arritmia cardíaca, por exemplo, recomendava um medicamento chamado Amiodarona – um medicamento simples, cujo custo de alguns comprimidos é de R\$3,00 –, os pacientes diziam que não o iriam comprar, porque não tinham dinheiro. Esse programa quebra, então, essa barreira e dá até uma interpretação de renda mínima – aquilo que o Senador Eduardo Suplicy tanto fala –, porque permite acesso não só ao médico, não só à equipe de enfermagem e de educadores em saúde, aos quais, em geral, pessoas humildes não têm acesso, mas também à dignidade humana, o direito à recuperação de sua saúde.

Portanto, incorporo, de maneira muito tranqüila, esse sentimento de gratidão a que V. Exª se refere ao Ministro da Saúde. Tanto eu como o Governador Jorge Viana externamos nossa gratidão em público, no Estado do Acre, ao Ministro José Serra.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Nobre Senador, é apenas uma palavrinha. Eu reconheço em V. Exª um Senador sereno e equilibrado, um homem que tem usado a tribuna do Senado para tratar de assuntos extremamente importantes para o País e para o nosso povo. Foi por saber desse desempenho do Estado do Acre que eu comecei o meu aparte cumprimentando o Governador, por intermédio de V. Exª, por reconhecer que seu Estado tem tido um desempenho reconhecido pelo Governo Federal na gestão desse programa, tanto que incluiu o Estado do Acre em primeiro lugar na premiação que visa destacar aqueles que estão realizando bem esse mais belo programa de saúde do planeta. Apenas notei uma certa inibição de V. Exª em fazer referência ao fato de que esse é um programa do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso; não é nem mesmo um programa do Ministério da Saúde, assim como a Secretaria de Saúde do seu Estado não é o órgão que o realiza. Quem realiza, em seu Estado, é o Governo do Governador Jorge Viana e, em todo o Brasil, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, felizmente, tem um Ministro da Saúde sério, dedicado e competente. Portanto, reconhecendo a inibição por parte de V. Exª para fazer referência ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quis apenas ajudá-lo, sem me descuidar de fazer justiça ao Governador do Acre, no que diz respeito à execução do Programa Médico da Família. Agradeço a V. Exª a oportunidade.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Geraldo Melo, e deixo o desafio aos novos gestores para que assumam esse programa como um elo fundamental entre a política pública municipal, estadual e federal. Acredito que o resultado será cidadania, acesso aos indicadores sociais mínimos necessários ao Brasil, que tem que dar resposta a uma ordem econômica internacional tão perversa.

Tenho certeza absoluta e orgulho de afirmar, antecipadamente, que os nossos Prefeitos, do Partido dos Trabalhadores, já têm esse compromisso histórico pela semente lançada do Programa Saúde da Família e estarão incorporados, numa parceria responsável, não partidária, ao Ministério da Saúde, à Presidência da República, a quem quer que seja, na implantação do Programa Saúde da Família.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Henrique Loyola.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana o Sr. Henrique Loyola, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que me inscreva para uma comunicação inadiável, na hora regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo, na forma regimental, a Hora do Expediente e concedo a palavra a V. Exª, Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

Senador Eduardo Suplicy, V. Exª está inscrito na lista de oradores e, se desejar, poderá usar da palavra neste momento. Nesse caso, V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, falarei por vinte minutos.

Considero da maior relevância saudar o exercício da democracia através da realização de debates como os que ocorreram ontem na Rede Bandeirantes de Televisão, em todos os municípios onde haverá segundo turno. Em algumas cidades, como as situadas na Grande São Paulo, Guarulhos, Mauá e outras, não está havendo essa possibilidade, mas em grandes metrópoles, como Rio de Janeiro, Maceió, Recife, houve a realização de debates.

Em primeiro lugar, quero cumprimentar a Rede Bandeirantes de Televisão, que está sendo responsável por esse exercício, talvez o momento mais alto da democracia, que é o debate entre candidatos.

Farei, inclusive, uma reflexão sobre a experiência que temos tido no assunto. Algumas outras emissoras de televisão e órgãos de imprensa também gostariam de realizar debates. Lá em São Paulo foram feitos convênios entre as equipes dos dois candidatos para realização do debate de ontem na Rede Bandeirantes e, no próximo dia 27, na Rede Globo. Mas também gostariam de promover debates a Rádio

CBN, a UOL, pela Internet, o Programa Jô Soares, a Rádio e Televisão Cultura, em colaboração com a **Folha de S. Paulo** e outros.

Ambos os candidatos foram convidados, mas Marta Suplicy ponderou que, como estamos apenas a duas semanas do segundo turno, seria adequado promover um debate em uma semana e um outro na seguinte, ficando difícil a realização de outros, tendo em vista a grande energia, concentração e preparo que tais encontros exigem.

Nos Estados Unidos da América, onde está se realizando a campanha para sucessão presidencial, os candidatos têm realizado debates pelos meios de comunicação com um intervalo razoável entre eles – foram três debates em um intervalo de três semanas entre eles, o que possibilita a renovação de energias e o preparo adequado. E o mais interessante, Sr. Presidente, é que lá as emissoras de televisão, que são muitas, resolveram realizar um **pool** de organização e transmissão e acordaram que haja um só mediador, um veterano jornalista com anos de experiência no assunto e considerado excelente por todas as partes. Ainda hoje à noite, às 23h45, poderemos assistir ao debate entre os candidatos George Bush e Al Gore.

Assisti a alguns trechos do último debate e trata-se de um confronto muito civilizado, onde o moderador apresenta temas e os candidatos dialogam o máximo possível, até exaurirem o assunto, para então passarem para outro. Ao moderador cabe dirimir os problemas que eventualmente possam ocorrer.

Gostaria de deixar como sugestão às nossas emissoras de televisão que procurem chegar a um entendimento para que nenhum candidato ou partido se sinta constrangido e tenha que recusar alguns convites. Não se trata de qualquer restrição. Gostaria a Marta de participar também dos debates na RTC, em colaboração com a **Folha**, no Jô Soares, na UOL, do Sr. Caio Túlio Costa, na Rádio CBN, de Heródoto Barbeiro, e assim por diante. Então, por que não realizar um **pool** de emissoras, em colaboração com a nossa TV Senado, para transmissão de debates? Fica a sugestão.

O outro ponto que obviamente gostaria de ressaltar foi o desempenho da candidata do Partido dos Trabalhadores, PCdoB, PSB, PHS, que agora recebeu o apoio da coligação que apoiava Luíza Erundina – PSB, PDT, PPS, PV – e o apoio do PMDB e do PSDB sem qualquer sentido de coligação. Marta Suplicy teve um desempenho que considero, da forma mais isenta possível, excepcional. Considero que ela se saiu maravilhosamente bem diante de um adversário extremamente difícil e que nem sempre tem respeito pela verdade. O Sr. Paulo Maluf, a certa altura do debate promovido pela Rede Bandeirantes, on-

tem, mencionou que a Sr^a Marta Suplicy estaria desqualificada porque não compreendia a impossibilidade de um legislador apresentar projeto de lei que criasse despesa. Ele estava tentando explicar a razão pela qual vetou o projeto do Vereador Arselino Tatto, do Partido dos Trabalhadores, que instituiu um Programa de Garantia de Renda Mínima e que foi aprovado pela Câmara Municipal em 1996.

Ora, é Maluf que está muito mal-informado, Sr. Presidente. O primeiro projeto de lei que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima no Brasil foi apresentado por mim em 1991 e considerado constitucional e aprovado, em dezembro de 1991, por todos os Partidos no Senado, inclusive o PDS, Partido do Paulo Maluf à época. Recebeu parecer favorável em 1992 e encontra-se pronto para ser votado na Comissão de Finanças e Tributação, com parecer favorável do Deputado do PMDB, pelo Rio Grande do Sul, o nosso querido Germano Rigotto.

No âmbito dos Municípios, foram muitos os feitos, desde 1995, que resolveram sancionar projetos de lei de iniciativa de vereadores e aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais. Em Ribeirão Preto, por exemplo, o Prefeito Antônio Palocci, do Partido dos Trabalhadores, sancionou a lei aprovada pela Câmara Municipal que instituiu o PGRM, de iniciativa da Vereadora Joana Leal Garcia (PT). No Município de São Joaquim da Barra, o Prefeito José Ivo Vanucchi, do Partido dos Trabalhadores, sancionou lei no mesmo sentido, de iniciativa do Vereador José Abdalla Jabour Jr., do PPB, Partido de Paulo Maluf.

Maluf também ignora a Lei nº 9.533/97, que autoriza a União a financiar em 50% os gastos dos Municípios que adotarem programas de renda mínima associados à educação, de iniciativa de três Deputados e três Senadores, e que foi sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 10 de dezembro de 1997.

O mais grave é que, demonstrando estar desinformado sobre o que ocorre no Município de São Paulo, Maluf desconhece que, em 1999, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu considerar promulgada a lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima naquela cidade. Isso ocorreu depois que o Prefeito Celso Pitta resolveu desistir de sua própria ação de inconstitucionalidade em relação àquela lei, na qual ele havia dado entrada em 1998, depois que a Câmara Municipal derrubara o veto de Paulo Maluf. Pitta resolveu desistir do veto depois que seu Secretário de Emprego e Trabalho, Fernando Saigado, dialogou comigo, e o convenceu de que o projeto era bom.

A lei municipal que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima garante a toda família que ganhe até três salários mínimos – hoje, o equivalente a R\$453,00 – e que tenha crianças até 14 anos um complemento de renda equivalente a 1/3 da diferença entre aquele patamar e a renda da família, desde que as crianças em idade escolar estejam freqüentando a escola.

Segundo a Fundação Seade, no município de São Paulo, estima-se em cerca de 309 mil as famílias potenciais beneficiárias do Programa de Garantia de Renda Mínima, o que corresponde a 10,1% das famílias paulistanas – que totalizam pouco mais de 3.060 mil e correspondem aos 9 milhões e 980 mil habitantes do município de São Paulo.

Marta tem demonstrado a exequibilidade financeira do Programa de Garantia de Renda Mínima, informando que o implementará em parceria com os Governos do Estado e da União, na medida em que o primeiro desenvolve os programas Alimenta São Paulo e Complementando a Renda, e o segundo, o programa previsto na Lei nº 9.533/97. O bom senso está a indicar a necessidade de coordenar as ações e os recursos dos três níveis de Governo para fazer o melhor Programa de Garantia de Renda Mínima possível.

De sua parte, Maluf deu a entender que confunde os seus programas Sobrevivência com a promessa de distribuir cem mil bolsas de estudo às famílias carentes para pagarem as suas matrículas em escolas particulares, uma vez que não houve qualquer interesse de sua Bancada na Câmara Municipal pela aprovação daquele projeto, nem houve interesse pelo diálogo com a Bancada do PT. Na verdade, trata-se de uma transferência de renda para as escolas particulares e não para as famílias cujas crianças deveriam ter vagas garantidas nas escolas públicas.

Marta, além de implementar para valer o Programa de Garantia de Renda Mínima, vai melhorar significativamente as escolas municipais públicas. Felizmente, percebo que os eleitores consideram-na a mais qualificada para ser a nossa Prefeita. Eu a recomendo fortemente.

Um dos pontos mais altos do debate de ontem ocorreu quando o jornalista da *Folha de S.Paulo*, Fernando Canzian, indagou a respeito de possíveis denúncias que Paulo Maluf teria a fazer com relação a Marta Suplicy e nossa família, manifestadas em ameaças que há tempos vem fazendo em suas entrevistas. Como ele nada respondeu, na réplica, Marta disse-lhe que aquele seria o momento de fazê-lo, olho no olho, na sua frente. Se ele de fato tivesse algo

a dizer, então que o fizesse na sua frente, com a coragem que um ser humano, nessas circunstâncias, deve ter normalmente. E eis que Paulo Maluf fugiu da raia, demonstrando que, na verdade, tal como ocorreria no debate com Mário Covas em 1998, estava blefando.

O que aconteceu naquela oportunidade? Em 1998, Paulo Maluf veio ao debate e, por duas ou três vezes, disse que tinha uma fita e que se por ventura Mário Covas se portasse mal iria mostrá-la, como que fazendo uma chantagem. Disse, por diversas vezes: "Cuidado, vou mostrar a fita! Vou mostrar!"

Marta, ontem, preferiu dizer a Paulo Maluf: "Mostre! O que você tem? Diga!". E eis que ele também não mostrou coisa alguma.

Paulo Maluf, repetidas vezes, quis dizer que o Partido dos Trabalhadores pára obras, causa desemprego, é o caos, é a greve, é o MST – que assusta a todos –, mas se esqueceu de que o Partido dos Trabalhadores, sobretudo neste vigésimo ano de existência, foi reconhecido como um partido identificado com a ética na política, a honestidade, a transparência e a participação popular. Podemos ter defeitos, porque somos constituídos por seres humanos, mas quando surge qualquer problema de natureza ética, imediatamente somos os primeiros a averiguar os fatos, e o fazemos da forma mais transparente possível. Paulo Maluf deixou de observar isso – mas Marta muito bem o colocou – quando lhe perguntaram: "Afinal de contas, qual o partido que foi identificado com a honestidade?" Em São Paulo e no Brasil, foi o PT que praticamente dobrou o número de prefeituras pelas quais será responsável. Em São Paulo, o número de vereadores passou de nove para dezesseis. Com mais três do PCdoB e considerando aqueles vereadores de partidos afins que, reconhecidamente, são sérios, felizmente teremos trinta e três dentre os cinquenta e cinco vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Espero que os demais, com muito respeito, dialoguem com a prefeita da forma mais séria possível, até porque – e essa é uma lição notável de Amartya Sen, no seu livro *Desenvolvimento com Liberdade*, no capítulo que trata da questão ética e da corrupção – é muito importante o comportamento daquela pessoa que está na chefia do Executivo. Quando uma pessoa é séria e se porta bem no seu cotidiano, as pessoas que estão ao seu redor, na sua equipe, tendem a se portar com seriedade; e aquelas pessoas que porventura tenham propósitos outros acabam se afastando. Entretanto, se aquela pessoa que é a principal responsável – digamos o Prefeito, o Governador ou o Presidente da República – começa a infringir a ética, olhando mais os interesses de grupos privados do que o interesse público, normalmente as pessoas sé-

rias acabam se afastando, e aquelas pessoas que resolvem confundir o interesse público com o interesse privado se aproximam. Por isso é que a vida administrativa pública acaba se desintegrando.

Foi isso algo que ocorreu, infelizmente, em São Paulo. Precisamos dar a volta por cima, sacudir a poeira e fazer de São Paulo um lugar de administração reconhecidamente séria no Brasil.

Foi sobretudo na hora de apresentar projetos seus, como o Começar de Novo – para a capacitação daquelas pessoas que perderam a oportunidade de emprego e precisam de uma nova oportunidade –, o Primeiro Emprego, a Bolsa-Trabalho, a Renda Mínima, o Banco do Povo, o apoio às formas cooperativas de produção e o fortalecimento da educação e da saúde, foi sobretudo nesses momentos, e inclusive ao dizer que não vai dar continuidade ao PAS mas fortalecer o SUS – instituí-lo para valer –, nesses momentos foi que Marta Suplicy mostrou a que veio e por que razão hoje detém cerca de dois terços da preferência do povo paulistano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 534, DE 2000

Requeiro, nos termos do inciso I, art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, seja retirada de tramitação a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1999, da qual sou o primeiro signatário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2000. – Senador **Paulo Souto**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 256, § 2º, II, "b", do Regimento Interno, o requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

OF. Nº 159/00-GLPFL

Brasília, 17 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. SF Nº 1.375/2000, dessa Presidência, indico, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol, os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

Edison Lobão
Geraldo Althoff
Bernardo Cabral
Jonas Pinheiro

Suplentes

José Agripino
José Jorge
Romeu Tuma

Atenciosamente, – Senador **Francelino Pereira** Líder do PFL, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nos termos do ofício que acaba de ser lido, a Presidência designa os Senadores Edison Lobão, Geraldo Althoff, Bernardo Cabral e Jonas Pinheiro, como titulares, e os Senadores José Agripino, José Jorge e Romeu Tuma, como suplentes, pela Bancada do PFL, para integrarem a CPI destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

OF/GAB/II/Nº 501

Brasília, 17 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Waldemir Moka passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Sr. Deputado Waldemir Moka, indicado pela Liderança do PMDB/PST/PTN, na Câmara dos Deputados, como suplente para compor a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

O Sr. Presidente (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho:

É lido o seguinte:

OF. Nº 121/00-CCJ

Brasília, 13 de setembro de 2000

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao artigo 9º § 2º comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta CCJ

deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que "Altera a redação do § 9º do art. 789 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e aos juizes de direito a faculdade de conceder o benefício da justiça gratuita, nas hipóteses que especifica."

Cordialmente,

Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa para que o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1999, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

– Nº 201, de 2000 (nº 6.778/2000, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia do Acórdão nº 516, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada na Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, na área de convênios de convênios e *royalties* de petróleo; (TC – 675.043/97-2);

– Nº 202, de 2000 (nº 6.810/2000, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 351, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Perímetro de Irrigação de Nilo Coelho/PE, obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, nos Municípios de Petrolina e Casa Nova – PE (TC – 007.009/2000-8);

– Nº 203, de 2000 (nº 6.842/2000, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 352, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Perímetro de Irrigação de Ladeirinha/SE, obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/CODEVASF, nos Municípios de Japoatã e Patatuba – SE (TC – 007.757/2000-8);

– Nº 204, de 2000 (nº 6.874/2000, na origem), de 29 de setembro último, encaminhando cópia da Decisão nº 353, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Perímetro de Irrigação de Vaza-Barris/SE obra sob a responsabilidade da Companhia de De-

envolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, no Município de Lagarto – SE (TC – 008.780/2000-6); e

– Nº 205, de 2000 (nº 6.907/2000, na origem), de 4 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 339, de 2000, bem como dos respectivos Relatório de Auditoria e Voto que a fundamentam, realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem DNER, nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor oeste-norte da BR-163/PA – divisa MT/PA – Santarém (TC – 009.068/2000-8).

Os expedientes vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à

Item 1:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1995** (nº 318/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Treze de Junho S.A., atualmente denominada Rádio Treze de Junho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 153, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Jefferson Péres.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 987, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1995 (nº 318, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1995 (nº 318, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Treze de Junho S. A., atualmente denominada "Rádio Treze de Junho Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 987, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Treze de Junho S.A.; atualmente denominada "Rádio Treze de Junho Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada a "Rádio Treze de Junho S.A.," atualmente denominada "Rádio Treze de Junho Ltda.," para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de julho de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1999 (nº 753/98, na Câmara dos Deputados)**, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, com adendo, sob nº 636, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias, com abstenções dos Senadores Pedro Simon, Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do adendo ao parecer.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção da Senadora Heloísa Helena e do Senador Eduardo Suplicy.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 988, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1999 (nº 753, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1999 (nº 753, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Universo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná nos termos do adendo ao Parecer nº 636, de 1999, da Comissão de Educação.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 988, DE 2000

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1999 (Nº 753, de 1998, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Tupi Ltda.", antiga "Rádio Universo Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada a "Rádio Tupi Ltda.", antiga "Rádio Universo Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com abstenção da Senadora Heloísa Helena, do Senador José Eduardo Dutra e do Senador Eduardo Suplicy.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000** (nº 373/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 872, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a se abstém?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a atenção de V. Ex^a, Senador Geraldo Melo.

Embora o PT tenha a posição de abstenção na votação de serviços de radiodifusão sonora, quando se trata das rádios comunitárias, votamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado, sem as abstenções habituais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 989, DE 2000
(Da Comissão Diretora)**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (nº 373, de 1999, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (nº 373, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 989, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 30 de julho de 1999, que autoriza a "Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com abstenção da Senadora Heloísa Helena, do Senador José Eduardo Dutra e do Senador Eduardo Suplicy.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 4:

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 511, de 2000, do Senador Bello Parga, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2000, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 5:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 513, de 2000, do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 73 e 203, de 2000, com os de nºs 122, 131, 198, 223 e 356, de 1999, e 18, de 2000, que já se en-

contram apensados, por versarem sobre a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nºs 122, 131, 198, 223 e 356, de 1999, bem como os de nºs 18, 73, 203, de 2000, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA) – Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está facultada a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que deseje utilizar a tribuna. (Pausa.)

Os Srs. Senadores Sérgio Machado e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa para serem publicados.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como senador, e cidadão, já tive a oportunidade de defender, aqui desta tribuna, por diversas vezes, a idéia do "Urbanismo Sustentável". Esta nova visão, cujo objetivo é propor uma revisão profunda no atual modelo urbano, prega o planejamento de cidades levando-se em conta que todo cidadão deve ter acesso livre e de forma independente a tudo.

É preciso pensar os futuros centros urbanos com a dimensão do pedestre, da bicicleta, do automóvel, do transporte público e de todos os instrumentos que garantam o direito de ir e vir, consagrado na Carta Magna.

Somente cidades acessíveis para a maioria, principalmente os menos favorecidos, irão criar condições para a tão almejada equidade social. Planejar espaços para o pedestre é a maneira mais democrática e fácil de atender as necessidades cotidi-

anas de cada cidadão e de se diminuir, ou mesmo acabar, com problemas graves como o da violência.

Mas, infelizmente, apesar do intenso debate que marcou o primeiro turno da eleição municipal, esta discussão passou, e está ficando para trás, também, na campanha para o segundo turno em várias cidades.

Uma simples análise da evolução das cidades nos mostra que, geralmente, o seu crescimento, no que diz respeito à arquitetura e ao urbanismo, não levou em consideração as necessidades de todos que dela fazem parte.

Prover a acessibilidade para todos é ainda um grande desafio que enfrentamos e este objetivo somente será atingido com a eliminação das barreiras arquitetônicas urbanísticas, da edificação, do transporte e da comunicação.

Assim, entende-se por cidade com acessibilidade para todos aquela que, nas suas edificações, seu urbanismo, seu transporte e nos seus meios de comunicação, traz condições que permitam a qualquer pessoa a sua utilização com autonomia e segurança.

A cada dia, surgem novas idéias e projetos de edificações que vão tecendo, dando forma e delimitando a cidade. Essas edificações são elementos e texturas formando um grande aglomerado de necessidades e facilidades criados pelo homem e para o homem.

Hoje, as novas idéias e projetos que surgem devem seguir o conceito de acessibilidade para todos, pois uma cidade é de todos, feita por todos e deve servir a todos. Suas ruas, suas praças, seus parques e seus edifícios devem ser projetados para atender a todos e não somente uma parcela da população.

A sociedade da qual todos fazemos parte não deve se resumir a elementos de inclusão ou exclusão. Nós todos somos a sociedade e as várias comunidades que a compõem são partes diferentes entre si, mas igualmente importantes e de expressão única.

Portanto, o planejamento urbano desenvolve um papel importante na história, no processo de compreensão da sociedade como um todo. Qualquer idéia ou projeto das Prefeituras deve surgir respeitando o conceito de "acessibilidade para todos". Todo e qualquer cidadão – a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, o obeso, a criança

– tem o livre direito de se locomover pela cidade, usufruir dela, participar e cooperar no seu desenvolvimento.

Nosso modelo urbano, que nasceu da corrida pela industrialização, está esgotado e ultrapassado. O urbanismo do pós-guerra exigia uma fórmula que abrigasse as máquinas e os automóveis, em franco processo de expansão e crescimento desordenado. O acesso ao glamour e ao status que o carro nos desperta é um fator que complica, até hoje, a rediscussão desse modelo. Eliminar somente o automóvel e criar ruas apenas para pedestres deu certo em algumas experiências mundiais, mas certamente seria algo impensável para a civilização ocidental moderna.

Se tivéssemos no País uma cultura de planejamento e gestão correta do crescimento urbano das cidades, poderíamos diminuir o problema. O Regime Militar, durante quase 30 anos, construiu um modelo puramente financeiro de se criar habitações para abrigar a migração para os grandes centros. Os cinturões contíguos às cidades, na época ainda longe dos centros, foram construídos baseados em unidades habitacionais de residência.

Na realidade, o conforto e a qualidade de vida urbana não podem ser baseados somente na moradia em si. É preciso que haja uma conexão com a escola, com a saúde, com o trabalho e com a convergência das pessoas e suas atividades. O modelo econômico concentrador de renda do passado foi estabelecendo, nestes cinturões distantes, as classes menos favorecidas.

Estou aqui propondo um amplo debate entre a sociedade, as entidades representativas e as diversas esferas governamentais sobre o que está sendo chamado no meio acadêmico de "Urbanismo sustentável" ou "Novo Urbanismo".

Mesmo se analisarmos modelos ousados para a época, que foram na verdade tentativas de se ordenar o caos urbano, como Brasília – uma cidade subdividida em zonas com especialidades – veremos que estes projetos estão sendo engolidos pela nova realidade. Uma cidade deve ser considerada boa ou ruim pela capacidade que ela gera de o cidadão ter acesso a tudo, com a dimensão do pedestre, bicicleta, automóvel, transporte público e assim por diante.

Não podemos continuar com este modelo urbano que nos leva de volta à Idade Média, quando vivíamos cercados pelas muralhas. Hoje, os muros

se transformaram em containers dentro das cidades modernas, onde as classes sociais mais abastadas procuram se proteger. Este reflexo do urbanismo contemporâneo substituiu o espaço público por áreas reservadas, muitas vezes com decorações parecidas com as de ambientes exteriores. São os shopping centers, os condomínios, os clubes, os edifícios com acesso restrito...

A eliminação dessas dificuldades, e o entendimento de que novas barreiras não devem ser construídas, passará a ser uma realidade para engenheiros, urbanistas e, principalmente, para os novos governantes. Deve-se planejar, construir e governar, levando em consideração as limitações, capacidades e necessidades que as pessoas apresentam.

Assim, deve-se entender de uma vez por todas que não são as pessoas que são imperfeitas. As edificações, transportes, praças, as cidades em geral, que são planejados e projetados com conceitos ultrapassados, é que devem ser considerados ineficientes para o uso do homem. E os administradores das cidades devem ter esta consciência como um objetivo a ser obtido para democratizar também a livre circulação de todo e qualquer cidadão.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a seriedade do trabalho desenvolvido pelo Governo Fernando Henrique no campo da educação tem obtido amplo reconhecimento, e os frutos desse esforço já começam a aparecer.

A indicação mais clara da prioridade dada pelo Governo Federal à área aparece no volume de recursos nela investidos. Um levantamento feito em 1995 pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE - mostra que o Governo brasileiro gasta 5% do Produto Interno Bruto - PIB - em educação. Esse percentual é o mais alto entre os países latino-americanos que participaram daquele estudo - Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e México - e é comparável aos investimentos de países desenvolvidos como Estados Unidos, Suíça, França, Alemanha, Canadá e Austrália. Já para o próximo ano, a meta estabelecida pelo Ministério da Educação é aplicar 6% do PIB em educação. Isso significa que, de cada 16 reais gerados em riqueza no País, 1 real deverá ser destinado à educação.

Essa previsão de aumento de recursos foi feita com base no crescimento de verbas, que chegou a

12,4% entre 1996 e 1997. O País gastou 43,2 bilhões de reais, em 1997, contra 38,5 bilhões, em 1996. Tão importante quanto o aumento no volume total de recursos, contudo, é a eficácia na sua aplicação. A lei regulamentou a administração das verbas educacionais com a criação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef - e com a definição do que é considerado gasto com educação. O resultado foi o aumento real do dinheiro aplicado na sala de aula.

Os resultados do investimento realizado aparecem na melhora dos mais importantes indicadores educacionais. O índice de analfabetismo recuou de 20,1%, em 1991, para 14,7%, em 1997. O percentual das crianças entre 7 e 14 anos que tiveram acesso às escolas do ensino fundamental no ano passado chegou a 95,8%, marca considerada excelente pela Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - e similar às que se registram em países desenvolvidos.

Em termos absolutos, as crianças entre 7 e 14 anos fora da escola totalizam cerca de 2 milhões, número que teve uma enorme redução - de 58,5% - em apenas dois anos do Governo Fernando Henrique, entre 1996 e 1998. O total de matrículas nas oito séries do ensino fundamental ascendeu a 36 milhões e setecentas mil em 1999, implicando um acréscimo de 5,7% em relação ao ano anterior.

Não obstante esses avanços insofismáveis, o trabalho ainda por ser realizado no campo da educação em nosso País pode ser qualificado como hercúleo.

O índice recém-mencionado de 14,7% de analfabetos, muito embora expresse um significativo recuo havido nos últimos anos, significa que essa chaga continua a marcar a vida de 15 milhões e oitocentas mil pessoas no Brasil, as quais, por não saberem ler e escrever, acabam excluídas do exercício de inúmeros direitos inerentes à cidadania. Trata-se da segunda taxa mais alta da América do Sul, apenas um pouco abaixo da boliviana. Na minha Região Nordeste, esse índice, que constitui o principal indicador do atraso de um país ou de uma região, é praticamente o dobro da média nacional: 28,7%. No meu Estado do Ceará, ainda mais elevado: 31,01%. De maneira semelhante, o índice de crianças cearnenses entre 7 e 14 anos fora da escola é mais do que o dobro do nacional: 11,78%.

Se adotado o critério do chamado analfabetismo funcional – que se refere aos maiores de 15 anos que não sabem ler nem escrever bem como aos maiores de 20 anos com menos de quatro anos de estudo formal e que não conseguem usar a leitura e a escrita em atividades cotidianas –, mais de um terço da população adulta brasileira – mais precisamente 34% dela – aí está incluído.

Entre os brasileiros com mais de 15 anos, 65% não completaram oito anos de estudo, período mínimo determinado pela Constituição. A média nacional de escolaridade é de seis anos por habitante, metade do que a Unesco considera ideal para que se supere a linha de pobreza. Embora o número de alunos no ensino médio tenha quase dobrado nos últimos sete anos, constituindo esse o crescimento mais significativo entre todos os níveis de ensino, somente 30% dos jovens de 15 a 17 anos se encontram nele matriculados. O restante ainda está lutando para concluir o ensino fundamental ou abandonou o curso.

Quase 50% dos alunos matriculados no ensino fundamental estudam em séries que não correspondem a sua idade, por causa dos altos índices de reprovação e do abandono escolar. Esses são, com efeito, os problemas mais graves desse nível de ensino. A reprovação impede o progresso nos estudos, provoca o abandono e contribui para a distorção entre série e idade. Até 1995, ambos se mantiveram em níveis elevados, mas começaram a baixar a partir de 1996. A reprovação diminuiu de 26,6% para 23,4% entre 1996 e 1997, e o abandono caiu de 4,6% para 3,9% no mesmo período.

Um dos fatores que certamente mais contribui para esses problemas são as deficiências na formação dos nossos professores, verificando-se, inclusive, o descumprimento das exigências legais de formação profissional mínima. Mais da metade dos professores do ensino fundamental não possuem curso superior, segundo dados do Censo do Professor de 1998, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP. Cerca de 5% deles têm no máximo o ensino fundamental. E o despreparo dos professores também aumenta com as disparidades regionais. No Nordeste, a porcentagem dos que fizeram curso superior é de apenas 26%, e 9,2% não completaram sequer o ensino fundamental.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como se pode ver, o Brasil já avançou muitíssimo no senti-

do da universalização do acesso à escola para as crianças entre 7 e 14 anos. O grande desafio agora colocado a nosso sistema de ensino é a melhora de sua qualidade, como forma de reduzir os índices de reprovação e abandono e, por via de consequência, a distorção entre série cursada e idade, garantindo, por fim, uma sensível elevação na média nacional de escolaridade.

Para isso, o Ministério da Educação, sob o comando do Ministro Paulo Renato Souza, não tem poupado esforços.

Identificando a boa formação dos professores como um dos elementos-chave para viabilizar essa grande virada, o Ministério criou, já em 1995, no primeiro ano do primeiro mandato do Presidente, a Secretaria de Educação à Distância – Seed, órgão que passa a ser responsável por planejar, coordenar e supervisionar um programa nacional de educação a distância usando recursos da televisão e da informática para qualificação e reciclagem dos professores.

E dentro desse mesmo espírito, o Governo lança, agora, o pré-projeto de um programa de formação voltado especificamente para professores alfabetizadores.

O Programa de Formação de Professores Alfabetizadores surgiu motivado pela constatação de que, a despeito de todos os esforços, medidas e mudanças propostas, contamos ainda, no Brasil, com um elevado índice de fracasso dos alunos na aprendizagem da leitura e da escrita. Em consequência, é lícito supor que as deficiências no processo de alfabetização reflitam-se nas dificuldades posteriormente enfrentadas pelos alunos em sua vida escolar, redundando em nossos elevados índices de reprovação e abandono.

De iniciativa do Ministério da Educação, o Programa de Formação de Professores Alfabetizadores será concretizado mediante parcerias com as Secretarias de Educação, Universidades ou outras agências formadoras de professores. Trata-se de um curso de formação profissional destinado não apenas a professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se encontram em efetivo exercício nas escolas como também a futuros professores atualmente matriculados em cursos de formação inicial. Combinando as modalidades de educação à distância e formação presencial, a implementação do programa prevê a produção prévia de material video-gráfico e impresso de diferentes tipos para ser utilizado como suporte ao curso.

O curso está formatado para ter duração de um ano, com carga horária de 160 horas, e será dividido em dois módulos semestrais. Essa carga horária será distribuída da seguinte forma: 36 horas de programas de televisão; 72 horas de trabalho de formação coordenado por profissionais selecionados pelas Secretarias de Educação ou outras agências formadoras, em colaboração com os consultores do MEC que integram a Rede Nacional de Formadores; e 52 horas aproximadamente de estudo/leitura de materiais bibliográficos indicados. Dessa forma, o trabalho semanal do qual deve participar cada professor cursista é equivalente a três horas em grupos de formação com outros professores – aí incluído o período de uma hora de programa de tevê – e aproximadamente uma hora e meia de estudo que pode ser individual.

Entre as atribuições que cabem ao MEC nos convênios a serem firmados com as instituições formadoras para implementação do Programa estão a disponibilização, por meio da TV Escola e da Internet, dos materiais a serem utilizados pelos formadores e pelos professores cursistas; a definição de critérios para seleção dos profissionais que assumirão a tarefa de formadores; a elaboração de prova de seleção para os candidatos à função de formadores; e a indicação de instrumentos e atividades de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos professores cursistas e pelos formadores. Além disso, competirá ao MEC a certificação dos professores cursistas aprovados.

Já a instituição interessada em conveniar-se com o MEC para realização dos cursos terá entre suas atribuições a viabilização das inscrições dos alfabetizadores ou futuros alfabetizadores; a organização deles em grupos de formação; a impressão dos materiais de estudo disponibilizados pelo MEC; a gravação dos programas de vídeo veiculados pela TV Escola; a seleção dos profissionais que assumirão a tarefa de formadores; a garantia de condições para a adequada preparação dos formadores e para sua familiarização prévia com os materiais disponibilizados pelo MEC, inclusive garantindo-lhes acesso à Internet; a garantia de condições de trabalho para os formadores, inclusive sua remuneração, quando tiverem que ser contratados; e a aquisição prévia do material bibliográfico sugerido para estudo dos formadores.

Os insumos que serão disponibilizados pelo MEC para realização dos cursos incluem os 36 programas de televisão, com uma hora de duração

cada; um guia para ser utilizado pelo formador, composto basicamente de módulos de atividades de formação pré-planejadas e sequenciadas; uma coletânea de textos destinada aos professores cursistas; e um catálogo bibliográfico com resenhas de livros e filmes, que complementam ou aprofundam os conteúdos tratados no Programa de Formação de Professores Alfabetizadores.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o ponto de partida para as atividades dos cursos de formação de professores alfabetizadores serão os programas de televisão produzidos pelo MEC.

Os protagonistas da grande maioria desses programas serão 15 professoras de escolas públicas – quatro de Educação Infantil, uma de Classe de Aceleração e as demais de 1ª série do ciclo inicial, uma delas educadora de adultos. Essas professoras comporão um grupo-referência de formação, que aparecerá nos programas planejando atividades de alfabetização, desenvolvendo as atividades planejadas em suas salas de aula e, depois, debatendo-as novamente no grupo. Tanto o planejamento como o debate *a posteriori* terão como foco principal a adequação das atividades às necessidades de aprendizagem dos alunos. Assim, as professoras e os alunos que aparecerão na maior parte dos programas serão os mesmos, e será possível, inclusive, mostrar a evolução de alguns deles.

As professoras que vão atuar nos programas de televisão irão tornar-se referência para os demais professores cursistas no que se refere à relação com os alunos e à intervenção pedagógica. Por isso mesmo, sua seleção levará em conta sua desenvoltura e capacidade de bem comunicar-se nas situações de planejamento e avaliação das atividades, bem como sua boa relação com os alunos e clareza quanto às questões teóricas básicas que fundamentam as atividades propostas, de alfabetização por meio da leitura e produção de textos. Esses são, evidentemente, requisitos essenciais para que essas professoras possam intervir adequadamente durante a produção dos programas de TV.

No que se refere à qualificação dos profissionais que exercerão a função de formadores, também foi grande a preocupação do MEC ao planejar seu Programa de Formação de Professores Alfabetizadores. Ficou definido que, nos seis meses que antecedem a implementação do Programa, deverão ser divulgadas as informações básicas a seu respeito, a bibliografia e os critérios de seleção dos forma-

dores, de forma que o próprio preparo para a seleção seja um espaço de formação dos profissionais interessados em assumirem a coordenação de grupos de professores.

Além disso, no Guia do Formador, a ser fornecido a cada profissional selecionado, estará incluída uma bibliografia dos materiais que ele deverá estudar para se capacitar cada vez mais para seu trabalho de formação de professores alfabetizadores. A leitura desses materiais bem como a elaboração de relatórios periódicos a serem enviados à equipe do MEC foram concebidos como instrumentos de formação continuada para o exercício da função. Adicionalmente, estão previstos o uso do recurso de teleconferência e a comunicação via Internet.

Por fim, será esclarecido aos formadores selecionados que eles não têm estabilidade durante todo o Programa: a sua manutenção na função dependerá da qualidade de seu desempenho. A sua permanência durante o 1º módulo semestral e do 1º para o 2º módulo dependerá da demonstração de sua capacidade de "ir formando-se" para um exercício cada vez mais competente da função de formador, cabendo à instituição que se responsabilizou pela seleção também avaliar o desempenho desses profissionais.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como se pode ver, o Ministério da Educação formulou, com este Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, uma iniciativa arrojada, consistente e inovadora, no sentido de melhorar em profundidade a qualificação profissional dos educadores que carregam a responsabilidade de ensinar nossas crianças – e até nossos adultos – a lerem e a escreverem.

Sintonizado com os princípios pedagógicos mais atualizados, o Programa adota como alguns de seus pressupostos didáticos transversais o favorecimento à construção da autonomia intelectual dos alunos; a consideração e o atendimento às diversidades na sala de aula; o favorecimento à interação e à cooperação; a mobilização da disponibilidade para a aprendizagem; a articulação entre objetivos de ensino e objetivos de realização do aluno; e a criação de situações em que haja a máxima coincidência possível entre "versão escolar" e "versão social" das práticas e conhecimentos que se convertem em conteúdos escolares.

Como já afirmei, o principal desafio hoje colocado a nosso sistema educacional refere-se à me-

lhoria da qualidade do ensino, a fim de reduzir os índices de reprovação e abandono escolar, como via para elevar significativamente a média de escolaridade do País. Tenho a convicção de que, com o Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, o Ministério da Educação dá um passo da maior importância para a superação desse desafio, motivo pelo qual deixo aqui consignados meus cumprimentos ao Ministro Paulo Renato Souza pelo lançamento dessa importante iniciativa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 18, a realizar-se às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 88, DE 1999 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que altera os arts. 49, 57, 59, 66, 67 e 166 da Constituição Federal e reduz as hipóteses de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, tendo

Parecer favorável, sob nº 847, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 1999-COMPLEMENTAR (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui o Sistema de Apoio ao Seguro Rural, de acordo com o disposto nos incisos II e VI do art. 192 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Alencar, sob nºs:

– 673, de 1999 (sobre o Projeto), favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; e

– 841, de 2000 (sobre as Emendas nºs 2 a 7, de Plenário), favorável à de nº 2-Plen, e contrário às demais.

– 3 –

MENSAGEM Nº 140, DE 2000

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Piva, sobre a Mensagem nº 140, de 2000 (nº 934/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Elim Saturnino Ferreira Dutra, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

– 4 –

MENSAGEM Nº 164, DE 2000

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lauro Campos, sobre a Mensagem nº 164, de 2000 (nº 1.138/2000, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ricardo Luiz Viana de Carvalho, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1995 (nº 312/93, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora São Patrício Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ceres, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 154, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Iris Rezende, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Jefferson Peres.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1999 (nº 738/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Jefferson Peres.

– 7 –

REQUERIMENTO Nº 510, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 510, de 2000, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando o sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1999, a fim de aguardar o envio, pela Câmara dos Deputados, de matéria que trata do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 4 minutos..)

(OS18503/00)

DSF DE 18 DE OUTUBRO DE 2000**ATA DA 128ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 4 DE OUTUBRO DE 2000****(Publicada no DSF, de 5 de outubro de 2000)****RETIFICAÇÃO**

Trecho de ata, à página nº 19863, 1ª coluna, na leitura do parecer nº 932, de 2000,
II – Voto, que se republica por haver saído com incorreções:

II – Voto

Ao concluir este relatório, cumprimentamos o eminente Senador Moreira Mendes pelo grande interesse demonstrado no aperfeiçoamento da proposição. E votamos, em síntese, pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 5, 8, 9, 16, 17, 19, 21 e 23, todas de autoria do eminente colega rondoniense, e pela rejeição das demais.

Sala da Comissão, 13 de Setembro de 2000. –
Osmar Dias, Presidente – Djalma Bessa, Relator –
Lúcio Alcântara – Luiz Pontes – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Cândido – Heloisa Helena – Maria do Carmo Alves – Pedro Simon – Henrique Loyola – Ribamar Fiquene – José Roberto Arruda – Leomar Quintanilha – Moreira Mendes – Emilia Fernandes – Tião Viana – Geraldo Althoff – José Alencar – Jonas Pinheiro.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2000, REFERENTES À APRECIÇÃO DAS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1999, CONTENDO A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 14-PLEN, APÓS SER DESTACADA.

O SR. MOREIRA MENDES – Tenho aqui um requerimento que encaminha no mesmo sentido, nominando as pessoas que gostaria que fossem convidadas.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – V. Exª poderia submetê-lo à Mesa para que eu faça a leitura. (Pausa)

Requerimento do Senador Moreira Mendes.

Nos termos do inciso V....., solicito a convocação das autoridades e entidades a seguir discriminadas, para debater o PLS 0047, de 2000, convidados: o Sr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, Sr. Josaphat Marinho, jurista, o Presidente do Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária, Conar, o Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Abert, o Presidente da Associação Brasileira de Propaganda, Abap, o Presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas – Aner, Presidente da Associação Nacional de Jornais e Presidente da Associação Brasileira dos Anunciantes – ABA. Então, são as entidades aqui convidadas por meio do requerimento do Senador Moreira Mendes.

A SRª HELOISA HELENA – Solicito a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra a V. Exª, Senadora Heloisa Helena.

A SRª HELOISA HELENA – Eu apresentarei um aditamento ao requerimento de V. Exª, não sei se o Senador José Roberto Arruda apresentará alguém, no sentido de que possam vir representantes. Eu indicarei os nomes do Ministério da Saúde, de pessoas que estão estudando diretamente a causalidade do fumo e do álcool com relação a algumas doenças.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Solicitarei que a assessoria do Senador José Roberto Arruda entre em contato com seu gabinete para que venha a esta Comissão para que possamos concluir a discussão e a votação desses requerimentos apresentados.

Passemos à pauta. O Item 1 tem como Relator o Senador Tião Viana, que pede para que aguardemos sua presença aqui. Há o Item 2, cujo Relator não está presente no momento.

O Item 3 tem o Relator presente.

Passemos ao Item 2, Projeto de Lei do Senado nº 12 de 2000, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. Autora: Senadora Luzia Toledo. Relator: Senador Juvêncio da Fonseca. Parecer pela aprovação. Na reunião do dia 2/8, a apreciação da matéria foi adiada e na reunião do dia 9/8, proferido parecer. A votação foi adiada por falta de quorum. Como já foi apresentado o relatório e nos encontramos de mesma situação de quando apresentado o relatório, teremos que aguardar um pouco para colocar esta matéria em votação.

Passemos ao Item 3. Está na mesma condição.

Passemos ao Item 4. Emendas oferecidas em Plenário ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 31 do Senado, de 1999, que autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Oficiais e dispõe sobre a regulamentação da profissão de leiloeiro público oficial e dá outras providências. Autor das emendas: Senador Moreira Mendes. Autor do Projeto: Senador José Roberto Arruda. Relator: Senador Djalma Bessa, a quem passo a palavra.

O SR. DJALMA BESSA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao projeto o Senador Moreira Mendes apresentou 25 emendas. Esta proposição recebeu um substitutivo que tomou o número de emenda nº 1. Portanto, a partir da emenda nº 2 é que se começa a apreciar a matéria, porque o projeto já foi examinado, já foi apresentado substitutivo, que foi aprovado e agora passamos ao exame das emendas.

Emenda nº 2: o eminente Senador Moreira Mendes propõe, mediante esta emenda, que o valor da caução requerida ao candidato leiloeiro seja definido em UFIRs, e não em reais, de modo a permitir sua atualização. Nosso voto é pela aprovação da emenda.

Emenda nº 3: propõe o Senador Moreira Mendes que o número de leiloeiros públicos seja limitado a cinco nos estados com menos de um milhão de habitantes e nos demais, onde se

tenha como regra um leiloeiro para cada 250 mil habitantes. A regra sugerida não altera substancialmente o critério do projeto, mas o aperfeiçoa. Somos, por isso, por sua aprovação.

Emenda nº 4: sugere que se exclua do processo de habilitação para o exercício profissional a existência de vaga. Consideramos tal exigência moralizadora, razão por que somos contrários à Emenda nº 4.

Emenda nº 5: propõe a supressão de dispositivo que exige dos profissionais liberais e autônomos o dever de solicitar afastamento do seu respectivo conselho profissional para inscrever-se no Conselho de Leiloeiros. Consideramos que, com efeito, inexistente impedimento funcional a que o integrante de outro conselho profissional, tal como advogado ou médico, possa também integrar o Conselho de Leiloeiros. Somos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 5.

Emenda nº 6, também de autoria do Senador Moreira Mendes, que deixa de sujeitar os prepostos às exigências e vedações a que se submetem os leiloeiros. Como os prepostos substituem os leiloeiros, tal sugestão não se compadece com o espírito do projeto, pois teríamos leiloeiros em exercício, os prepostos, não sujeitos às exigências aplicáveis aos demais integrantes da categoria. Recorde-se que não raro o preposto exerce a função de leiloeiro por um período de tempo razoável, por isso a ele devem ser aplicadas as mesmas exigências impostas ao leiloeiro sob pena de cometermos inaceitável quebra do princípio da isonomia. Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 6.

Emenda nº 7. Propõe seja conferido ao leiloeiro o direito de recorrer contra a decisão que o suspende do exercício da função. Tal direito tem matriz constitucional no princípio do duplo grau de jurisdição e não necessita ser enunciado para ser respeitado. O recurso, entretanto, não deve ter efeito suspensivo. Somos pela rejeição da Emenda nº 7.

Emenda nº 8. Esta emenda propõe ser alterada a redação do §1º do art. 16, que trata de pena a ser comedita ao leiloeiro para especificar a extensão da pena de suspensão. Consideramos que a proposta é razoável, razão por que a incorporamos ao nosso parecer. Somos pela aprovação da Emenda nº 8.

Emenda nº 9. Propõe que as multas aplicáveis aos leiloeiros, nas hipóteses de infrações menos graves, incisos X e XI do art. 16, sejam estipuladas entre valores de 500 a 5000 UFIRs. Somos pela aprovação da Emenda nº 9.

Emenda nº 10. Altera a redação do §1º do art. 22 para definir que inexistindo leiloeiro livremente excluído pelo credor este seja definido pelo Conselho Regional. Pensamos que o texto do projeto que confere ao Juiz o direito e o dever de escolher o leiloeiro melhor se compadece com o interesse público. Somos pela rejeição da Emenda nº 10.

Emenda nº 11, que altera a redação do §2º do art. 22, sem modificar substancialmente o seu conteúdo. Somos pela manutenção do texto do projeto mas sintético e claro. Somos assim, pela rejeição da Emenda nº 11.

Emenda nº 12, que propõe a supressão da regra geral sobre a publicação de edital sob o argumento de que a Lei geral nº 8.666 já o prevê. Consideramos, entretanto, que pelo princípio da especialidade, uma lei especial pode e deve prever regras aplicáveis à espécie sem que isso implique a desobrigação de que a lei geral seja também aplicável subsidiariamente. Somos pela rejeição da Emenda nº 12.

Emenda nº 13, que propõe o aditamento de parágrafo único ao art. 28 para excluir o leiloeiro da obrigação de publicar edital na hipótese de leilão judicial. Consideramos outra vez que a existência de outras leis processuais civis que tratam do assunto não devem elidir a obrigação profissional do leiloeiro de publicar o edital. Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 13.

A Emenda nº 14 propõe a alteração do art. 31 para excluir a obrigação de realizar o leilão judicialmente autorizado em dia e horário de expediente forense, nos termos de ajuste entre o leiloeiro e o juiz. Consideramos, diversamente, que o horário legal estipulado no projeto

contribui para que se realizem leilões em horários inadequados ao comparecimento dos interessados. Somos pela rejeição da Emenda nº 14.

A Emenda nº 15 propõe que seja alterada a redação do § 1º do art. 34, que trata das comissões que são concedidas aos leiloeiros, no sentido de que não sejam definidos os percentuais de taxas mínimas, conforme consta do projeto. Entendemos que tal definição é de máxima importância, tendo em vista, sobretudo, o atendimento ao princípio da moralidade. Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 15.

Na Emenda nº 16, o Senador Moreira Mendes, autor da proposição, propõe alterar o texto do § 2º do art. 34, que define a taxa a ser paga pelo comprador nos leilões em 5%. Por essa proposta, a taxa deve ser de 2% sobre o valor do lance mínimo e de 5% sobre o que exceder esse montante. Somos pela aprovação, por entender que a emenda é compatível com o espírito do projeto.

A Emenda nº 17 tem o mesmo espírito da precedente. O seu objetivo é a definição dos valores devidos ao leiloeiro, na hipótese de cancelamento do leilão. Pelo texto proposto, serão reembolsadas ao leiloeiro as despesas que houver efetuado para a realização do leilão, descartada a taxa de comissão de 2% que consta do projeto. Somos pela aprovação da Emenda nº 17.

A Emenda nº 18 sugere a alteração do art. 36, para excluir as empresas públicas e sociedades de economia mista do rol de entidades cujos respectivos leilões se farão mediante a distribuição dos leiloeiros pelo critério da antiguidade. O texto do projeto, a nosso juízo, define a matéria de maneira apropriada. Somos pela rejeição da Emenda nº 18.

Sempre de autoria do Senador Moreira Mendes, a Emenda nº 19 reescreve o § 3º do art. 36, aperfeiçoando-o para definir que, nas vendas de bens de qualquer natureza, pertencentes a órgãos da administração pública, os leiloeiros somente cobrarão dos compradores a taxa estabelecida no art. 34. Consideramos a emenda pertinente e somos pela sua aprovação.

Propõe-se, mediante a Emenda nº 20, pequena alteração no caput do art. 37, para reduzir de dez para cinco dias o prazo do leiloeiro para apresentação da conta de venda dos leilões. Somos pela manutenção do texto.

A Emenda nº 21 propõe a supressão do § 2º do art. 38, que estabelece a gratuidade da autenticação pela Junta Comercial de livros obrigatórios aos leiloeiros. Com efeito, a isenção de que trata esse dispositivo, se mantida, implicará tratamento antiisonômico às demais categorias profissionais, que passariam a reivindicar o mesmo tratamento.

Opinamos, assim, pela aprovação da Emenda nº 21.

Passa-se à Emenda nº 22, apresentada ao texto original do projeto, ao contrário das demais, apresentadas ao substitutivo da Comissão de Assuntos Municipais. Por tal razão, propõe a supressão de dispositivo já suprimido, que tratava de caução.

Entendemos que a emenda está prejudicada.

Passemos a relatar a Emenda nº 23, que corrige erro de remissão ocorrido em razão da renumeração da proposição, decorrente da aprovação do projeto.

Somos pela aprovação da Emenda nº 23.

Passemos à Emenda nº 24, que se refere ao art. 40 do projeto original, já suprimido no substitutivo aprovado pela Casa.

A nosso juízo, a emenda está prejudicada.

Passa-se à Emenda nº 25, que propõe a supressão do art. 41 do projeto original, art. 5º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais, sob o argumento de que o dispositivo trata de caução.

Aqui ocorre um equívoco, pois o texto trata do número de leiloeiros.

Somos pela rejeição da Emenda nº 25.

Ao concluir este relatório, cumprimentamos o eminente Senador Moreira Mendes pelo grande interesse demonstrado no aperfeiçoamento da proposição, e votamos, em síntese, pela

aprovação das Emendas de Plenário nºs 02, 03, 05, 08, 09, 16, 17, 19, 21 e 23, todas de autoria do eminente Colega rondoniense, e pela rejeição das demais.

É o voto e o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Está em discussão o parecer do Senador Djalma Bessa. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Aqueles que aprovam o parecer do Senador Djalma Bessa permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – Só que é tão extenso esse assunto...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A discussão está encerrada. Já estávamos no processo de votação, mas V. Exª pode falar pela ordem.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, peço um pouco de paciência a todos, pois o tema é extenso e complexo.

Com relação à Emenda nº 6, Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, apesar do respeito que tenho pelo Senador Djalma Bessa e louvando-o pelo excelente trabalho - este realmente é um assunto complexo -, eu gostaria de pedir que os Colegas aprove a emenda por mim apresentada.

Não procedem os argumentos do eminente Senador quanto à questão do preposto, uma vez que este só assume na ausência do leiloeiro, conforme legislação pertinente, que são os Decretos nºs 21.981 e 22.427. Portanto, é imperioso que se aprove na forma por mim proposta na Emenda.

Na Emenda nº 14...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – V. Exª está pedindo destaque? A única forma de votarmos separadamente é pedir destaque; é isso, Senador?

O SR. MOREIRA MENDES – Sim, Sr. Presidente. Quero fazer considerações sobre apenas três. Concorro com a maioria das observações feitas pelo Relator, mas queria ponderar a respeito das Emendas nºs 06, 14 e 20.

A Emenda nº 14 trata do seguinte:

"Os leilões judicialmente autorizados serão realizados em dias e horários conforme vierem a ser ajustados entre o leiloeiro e a autoridade judicial."

Nem sempre o rigor em que está na proposta original é o mais adequado. Se se deixasse essa liberdade entre o leiloeiro e a sempre autoridade judicial - portanto, não há que se falar em qualquer desvio da finalidade -, poder-se-ia propiciar, inclusive, que leilões de grande porte, de grande volume, pudessem ser executados em horários diferentes daqueles de funcionamento das atividades judiciárias no País.

Por exemplo, imaginemos que fosse um leilão com uma grande quantidade de veículos. Se ele for realizado em um domingo, vai propiciar a possibilidade de muitas outras pessoas estarem comparecendo ao leilão, ao contrário do texto frio de só se realizar no horário dos trabalhos forenses.

Então, essa é a razão por que peço seja votado destacadamente a Emenda nº 14.

Finalmente, Sr. Presidente, a Emenda nº 20. Concorro com todas as outras, mas, com relação a essas duas, pediria a votação destacadamente das Emendas nºs 06 e 14.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Então, o Senador Moreira Mendes, que é o autor das Emendas, pede destaque para as Emendas nºs 06 e 14. Vamos voltar ao Relatório, destacando essas duas Emendas.

Está em votação o Relatório do Senador Djalma Bessa.

As Sr.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Votaremos em separado as Emendas nºs 06 e 14.

Primeiramente, votaremos a Emenda nº 06.

Concedo a palavra ao nobre Senador Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA - (Intervenção fora do microfone) ... está sujeito a determinadas exigências. É inteiramente compreensível que o substituto a tenha também. Cabe-se dizer que essa substituição breve, rápida, uma vez ou outra, poderá ou não ser. Vamos admitir até um problema de doença, podendo passar por 30, 60, 90 dias, e, nessa condição, é capaz de exercer atividades plenas de leiloeiro.

De maneira que essa vedação, essa exigência, não atrapalha, não prejudica, não confunde. É uma providência de cautela, de cuidado, de zelo. É só isso. Não leva ao preposto qualquer ônus, qualquer outra dificuldade.

Assim, rejeitei a emenda do Senador Moreira Mendes, porque vale dizer que a rejeição me constrangeu, pois, se dependesse de mim, aprovaria todas as emendas. Mas, a observação que desejava fazer é a de que se trata de cobrir, de dar as mesmas condições do titular ao preposto. Ele está sujeito às mesmas exigências. É como se ele fosse um suplente. Quando um Senador titular se afasta, em se entrando um Suplente, está sujeito aos mesmos direitos, aos mesmos deveres, às mesmas exigências que a lei impõe ao efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRª HELOISA HELENA - Vou esperar o Senador Moreira Mendes discutir a matéria, porque, efetivamente, não estou entendendo o caráter da emenda, tendo em vista que o Senador Djalma Bessa está dizendo que caberá ao preposto assumir todas as responsabilidades. Como a emenda está sendo apresentada como algo fundamental, gostaria que a matéria fosse discutida.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Emenda nº 6, Senador Moreira Mendes.

A SRª HELOISA HELENA - Está sendo dito que "o preposto do leiloeiro será selecionado em processo idêntico ao deste, aplicando-se-lhe as mesmas exigências e vedações".

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES - Sr. Presidente, retiro o pedido de votação em destaque.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - Ficará apenas a Emenda nº 14.

A Emenda nº 14 será objeto de votação em separado, está destacada. Vamos submetê-la à votação.

Os Senadores que concordam com o parecer do Senador Djalma Bessa, que é contrário à Emenda, devem permanecer sentados. Os demais deverão se manifestar.

Ainda quero ouvir o Senador Djalma Bessa, a quem concedo a palavra.

O SR. DJALMA BESSA - Quero observar que a ponderação de S. Exª tem certo sentido. Muitas vezes, há um movimento muito grande. Ocorre que existe um risco, pois vamos abrir um precedente. Iremos verificar o que é um leilão que demora e um que não demora e partir para um horário completamente diferente.

A ponderação de que domingos, feriados ou sábado vão proporcionar a presença de mais interessados, data vênua, não procede. Quem tem interesse vai. O precedente, realmente, pode gerar dificuldades, dúvidas. O horário forense é muito mais prático, conveniente. Evita-se um precedente que pode levar a dificuldades, ao desconhecimento.

Ponderaria que atentássemos para essa circunstância.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) - V. Exª mantém o parecer contrário?

O SR. DJALMA BESSA - Mantenho, por entender que, ainda que haja um mal, será menor do que a abertura de um precedente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, insisto em meu ponto de vista. Não vejo qualquer prejuízo, à medida que, estando o procedimento sempre atrelado à concordância da autoridade judicial, devemos acreditar que o encaminhamento será o correto.

Se o texto for rígido, não se abre a possibilidade de realizar em outro dia. Da forma como coloquei na emenda, fica aberta ao juiz a possibilidade de, mediante entendimentos com o leiloeiro, realizar o leilão em horário diverso ao da atividade forense no País.

Quero dar um exemplo sobre o qual há legislação especial que o regulamenta. Trata-se da questão do leilão pública das mercadorias apreendidas pela Receita Federal, invariavelmente realizados aos sábados e domingos. Por quê? Porque um número maior de pessoas procuram o leilão. O objetivo é apenas esse. É evidente que essa colocação só se presta à excepcionalidade, quando o leilão vai-se revestir de características diferentes das usuais.

A razão da emenda é dar à autoridade judicial a possibilidade de realizar o leilão em horário diverso do previsto no projeto original.

Por essa razão, insisto, entendendo que não há prejuízo algum. Dar-se-á, apenas, maior flexibilidade ao juiz e ao leiloeiro, dependendo do que será objeto de leilão.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Encerrada a discussão.

Vamos colocar em votação a Emenda nº 14.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer do Senador Djalma Bessa, que é contrário à emenda, permaneçam sentados; os outros, manifestem-se.

É a Emenda nº 14. Se vota com a emenda, então tem que se manifestar. Quem vota com a emenda se manifesta.

Vou repetir, para que todos entendam. Os Senadores que votam a favor do parecer queiram permanecer sentados. Os que votam contrariamente ao parecer queiram manifestar-se.

(Intervenção fora do microfone)

Não! É porque não estão prestando atenção mesmo. Não é que não estão entendendo.

Primeiro, peço a atenção de todos.

Não, estou calmo! Não, estou calmo!

Agora, vamos colocar em votação da seguinte forma:

Os Senadores que concordam com o parecer do Senador Djalma Bessa, que é contrário à emenda do Senador Moreira Mendes, permaneçam sentados. Aqueles que não concordam com o parecer do Senador Djalma Bessa, mas concordam com a emenda do Senador Moreira Mendes, manifestem-se. Deu para entender agora, não é? (Pausa)

Ganhou a emenda do Senador Moreira Mendes, que é contrária ao parecer do Senador Djalma Bessa.

Então, fica incorporada ao projeto a Emenda nº 14.

Voltamos ao primeiro item da pauta, uma vez que está presente aqui o Senador Tião Viana.

Peço a atenção dos Srs. Senadores para uma questão importante. O requerimento do Senador José Roberto Arruda foi modificado agora com a sugestão de entidades. Como há também um requerimento do Senador Moreira Mendes, vamos, primeiro, submeter à apreciação do Plenário o projeto que consta do Item nº1 da pauta e, depois, voltamos à discussão dos requerimentos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1999, que susta a Portaria do Ministério da Justiça nº 820, de 11 de dezembro de 1998, que declara de posse permanente dos índios a terra indígena Raposa Serra do Sol. O autor é o Senador Mozarildo Cavalcanti. Relator, Senador Tião Viana, que proferiu o parecer pela rejeição.

Com a palavra o Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da Adminis-
tração Pública e dá outras providências.**

.....



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI
Nº 039/2000-CN

MENSAGEM

Nº 00902, de 2000 - CN
(Nº 01405/2000, na origem)

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 123.905.583,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**EMENDA - 00001**

ES PL 0039/2000-CN
CMPOFF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSOPROJETO DE LEI NÚMERO
nº 39, de 2000 CNPÁGINA
DE
01 01**TEXTO**

EXCLUIR DO:

39.000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39.201 - DNER

PROGRAMA DE TRABALHO (cancelamento)

0229 - CORREDOR SAO FRANCISCO

26.789 0229 5736 0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO
CORREDOR SAO FRANCISCO.

BR 116/BA - em VITORIA DA CONQUISTA.. 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O ANEL VIÁRIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTÁ EM FASE DE CONCLUSÃO (80%) . O VALOR CONSIGNADO NO OGU ESTÁ NO LIMITE. O TESOURO LIBEROU ATÉ AGORA R\$ 6 MILHÕES . RETIRAR R\$ 1 MILHÃO SIGNIFICA RETARDAR O TÉRMINO DA OBRA QUE ESTÁ PRESTES A SER CONCLUÍDA, O QUE É CONTRASSENDO E PREJUDICIAL À IMAGEM DO GOVERNO. ASSIM, PEDE-SE O ACOLHIMENTO DESTA EMENDA COMO MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

CORTOLANO SALES

UF

PARTIDO

BA

PMDB

DATA

ASSINATURA

11 / 10 / 2000

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00002**

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PL039/2000-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Cancelar do Programa de trabalho do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER 39.201 do Orçamento Fiscal, a Suplementação de R\$ 893.003,00 no seguinte subprojeto:

Cancelar a Suplementação:

UO: 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Programa: 0237 - Corredor Araguaia - Tocantins

Funcional Programática: 26.782.0237.5730.0004

Título: Adequação de Trechos Rod. no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/DF - Adequação do Trecho Distrito Federal - Divisa DF/GO

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 100

Valor: R\$ 893.003,00

Cancelar o Cancelamento:

UO: 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Programa: 0237 - Corredor Araguaia - Tocantins

Funcional Programática: 26.782.0237.5710.0005

Título: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-158/PA - Entroncamento BR-230 (Altamira) - Div. PA/MT

GND: 4

Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 100

Valor: R\$ 893.003,00

JUSTIFICAÇÃO

A Suplementação ora proposta pelo Executivo, é lesiva ao progresso regional dos municípios compreendidos no trecho da BR-158/PA que estão intimamente ligadas a construção do trecho.

CÓDIGO

1607-1

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

UF

PA

PARTIDO

PDT

DATA

16/10/00

ASSINATURA

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00003**

PL 0039/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PL039/2000-CN

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Cancelar do Programa de trabalho do Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER 39.201 do Orçamento Fiscal, a Suplementação de R\$ 250.000,00 no seguinte subprojeto:

Cancelar a Suplementação:

UD: 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Programa: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal
Funcional Programática: 26.782.0220.2834.0073
Título: Restauração de Rodovias Federais - no Estado de Minas Gerais
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R\$ 250.000,00

Cancelar o Cancelamento:

UD: 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
Programa: 0237 - Corredor Araguaia - Tocantins
Funcional Programática: 26.782.0237.5710.0003
Título: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-153/PA - Marabá - Divisa PA/TO
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R\$ 250.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A Suplementação ora proposta pelo Executivo, é lesiva ao progresso regional dos municípios compreendidos no trecho da BR-153/PA que estão intimamente ligados a construção do trecho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1607-1	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA	ASSINATURA		
10/10/00			

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**EMENDA - 00004****E**

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

39 de 2000 CN

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

DE

TEXTO

ACRÉSCIMO- 26.782.0229.5703.0008 Construção de trechos rodoviários corredor São Francisco, Br 135/Ba Construção do trecho div. PI/BA Formosa do Rio Preto-Riachão das Neves-São Desidério-Correntina gnd 4 Modalidade de Aplicação 90 Valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Cancelamento- 26.783.0222.5319.0001 Construção do sistema de trens urbanos em Fortaleza - CE linha 1 trecho caucaia-vila flores GND 4 Modalidade de Aplicação 90 valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICACÃO

A Br 135, é praticamente a única forma de acesso do Piauí ao resto do país, é ela que faz escoar toda a produção piauiense, bem como boa parte da produção de outros estados do Nordeste como o Ceará e a própria Bahia. O trecho em questão é o único de toda a rodovia que não dispõe de pista asfáltica, causando prejuízos enormes as economias locais e transtornos incomparáveis aos usuários.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOSE FRANCISCO PAES

LINDINHA

PI

PFL

DATA

ASSINATURA

11

José Paes



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS

EMENDA - 00005**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000.

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

39-2000-CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Acréscimo- Acrescente ao subprojeto 26.782.0235.5708.0001
Construção de trechos rodoviários do corredor nordeste BR
020/PI São Raimundo Nonato-Picos, trecho pavimentado (Km)
16 Modalidade de Aplicação 90GND 4 (investimento) Valor R\$
2.000.000,00 (Dois milhões de Reais)

Cancelamento- 26.783.0222.5752.0002 Expansão de trens urbanos
em Porto Alegre RS GND 4 modalidade de aplicação 90 no valor de
R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A importância da Br 020 para o Piauí é enorme. Principalmente
em se tratando da região sudeste, no trecho São Raimundo Nonato
Picos, esta BR é a única forma ou única esperança ao desenvolvi-
mento da região, tão sofrida e castigada pelas inúmeras secas que
atigem constantemente o nordeste brasileiro.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

José Francisco Paes Landim

UF

PARTIDO

PI

PFL

DATA

11/1

ASSINATURA

José Landim

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI**EMENDA - 00006****EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 39/00 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Cancele-se a suplementação para o seguinte programa/subtítulo constante do PLN 39/00-CN:

26.783.0237.5344.0006 – Construção de trechos Ferroviários no Corredor Araguaia – Tocantins –
Construção de trechos na Ferrovia Norte-Sul

VALOR: R\$ 5.961.078 GND 4 MA 90 FONTE 100 ESF: Fiscal

JUSTIFICAÇÃO

TRATA-SE DE OBRA QUE CONSTA DO RELATÓRIO ENVIADO PELO TCU AO CONGRESSO NACIONAL COM INDÍCIOS IRREGULARIDADES GRAVES.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado JOÃO COSER

UF

ES

PARTIDO

PT

DATA

16/10/00

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00007

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PLN 39/00 - CN

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Cancele-se a suplementação para o seguinte programa/subtítulo constante do PLN 39/00-CN:

26.782.0237.5730.0004 – Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR 060/DF – Adequação do trecho Distrito Federal – Divisa DF/GO

VALOR: R\$ 16.445.200 GND 4 MA 90 FONTE 100 ESF: Fiscal

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de obra com indícios de irregularidades graves, conforme consta do Relatório do Tribunal de Contas da União, enviado ao Congresso Nacional conforme exigência da LDO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado JOÃO COSER

ES

PT

DATA

16/10/00

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00008

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000 -

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 39 - CN, DE 2000

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Cancele-se a suplementação para o seguinte programa/subtítulo constante do PLN 39/00-CN:

UO 39201 - DNER

PROGRAMA/Subtítulo - 26.782.0231.5743.0003 - Duplicação de trechos rodoviários no corredor Trasmetroplitano - BR 381/SP -divisa MG/SP - entroncamento BR 116

VALOR: R\$ 6.530.000 GND 4 MA 90 FONTE 10

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de obra com indícios de irregularidades, conforme consta do Relatório do Tribunal de Contas da União, enviado ao Congresso Nacional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado JOÃO COSER

ES

PT

DATA

16/10/00

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00009

A

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

PL 0039/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO
PLN 39-CNPÁGINA
01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

UO 39201 - DNER

Subtítulo - 26.782.0230.5789.0004 - Construção de contornos rodoviários no corredor leste/
construção de contorno em Colatina - ES

VALOR: R\$ 4.000.000 GND 4 MA 90 FONTE 100**CANCELAMENTO**

UO 39201 - DNER

Subtítulo - 26.782.0231.5743.0003 - Duplicação de trechos rodoviários no corredor
Trasmropolitano - BR 381/SP -divisa MG/SP - entroncamento BR 116

VALOR: R\$ 4.000.000 GND 4 MA 90 FONTE 100

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de construção do contorno de Colatina é uma das obras prioritárias no Estado do Espírito Santo, conquanto a sua conclusão é necessária para o acesso à Ponte sobre o Rio Doce, de forma a que esta última, em fase de conclusão possa ter viabilizado a sua plena utilização.

Além da proposta de suplementação a presente emenda tem como objeto evitar o cancelamento proposto no valor de R\$ 1.000.000 para esta obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOÃO COSER

ES

PT

DATA

ASSINATURA

_16/10/00

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL****EMENDA - 00010**

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PLN 39/00

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO**UO - 39201 - DNER****PROGRAMA/SUBTÍTULO**

26.782.0230.5789.0002 - Construção de contornos no Corredor Leste / BR 482/ES - Construção de contorno em Cachoeiro de Itapemirim - ES

VALOR - R\$ 2.000.000 GND 4 MA 90 FONTE 100 ESF: Fiscal**CANCELAMENTO****UO - 39201 - DNER****PROGRAMA - SUBTÍTULO**

26.782.0237.5730.0004 - Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia - Tocantins - BR 060/DF - Adequação do trecho Distrito Federal - Divisa DF/GO

VALOR: R\$ 2.000.000 GND 4 MA 90 FONTE 100 ESF: Fiscal**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de obra de extrema importância para o desenvolvimento do Sul do Estado do Espírito Santo, solucionando um grave problema para o fluxo de veículos que se dirigem ao Estado Vizinho do Rio de Janeiro, ou deste para o Estado do Espírito Santo, que, atualmente são obrigados a atravessar a cidade Cachoeiro de Itapemirim causando enorme transtorno urbano com o trânsito de carga pesada, e aumentando os gastos com a demora no tempo da Viagem.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado **JOÃO COSER****ES****PT**

DATA

ASSINATURA

16/10/00/

**CONGRESSO NACIONAL**
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, OR**EMENDA - 00011****EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

PL 0039/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0902/2000

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 39/00 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

UO 39201 - DNER

PROGRAMA/SUBTÍTULO

26.782.0663.5394.0015 - Eliminação de pontos críticos no Estado do Espírito Santo

VALOR: 1.000.000 GND 4 MA 90 FONTE 100 ESF: Fiscal**CANCELAMENTO**

UO 39201 - DNER

PROGRAMA/SUBTÍTULO26.783.0237.5344.0006 - Construção de trechos Ferroviários no Corredor Araguaia - Tocantins -
Construção de trechos na Ferrovia Norte-Sul**VALOR: R\$ 1.000.000 GND 4 MA 90 FONTE 100 ESF: Fiscal****JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de reforçar dotação orçamentária para a solução de problemas urgentes como os situados nas BR 101 e BR 262 que atravessam áreas urbanas com alta densidade demográfica, cujos projetos vem sendo adiados pela falta de recursos suficientes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado JOÃO COSER

ES

PT

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI **Nº 042/2000-CN**

MENSAGEM

Nº 00905, de 2000 - CN
(Nº 01408/2000, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 769.591,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISC

EMENDA - 00001

PL 0042/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0905/2000 - CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA****INSTRUÇÕES NO VERSO**

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN = 042 - 2000

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

ACRESCENTA NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 51202 - INDESP

27.812.1080.5450.1196 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA
EM COMUNIDADES CARENTES

APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

VALOR A SER ACRESCIDO: 100.000,00

ESFERA: FISCAL

FONTE: 100

CANCELAMENTO:

27.812.0180.5450.0033 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA
EM COMUNIDADES CARENTES - NACIONAL

FONTE: 100

ESFERA: FISCAL

VALOR A SER CANCELADO: R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃORECURSOS ESSENCIAS PARA DAR CONTINUIDADE AS OBRAS INICIADAS COM
VERBAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE 1999.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Joel de Hollanda

PE

PFL

DATA

ASSINATURA

16/10/00

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

EMENDA - 00002

PL 0042/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0905/2000 - CN

EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA****INSTRUÇÕES NO VERSO**

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN = 042 - 2000

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

ACRESCENTA NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 51202 - INDESP

27.812.0180.5450.1196 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA
EM COMUNIDADES CARENTES

APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

VALOR A SER ACRESCIDO: 100.000,00

ESFERA: FISCAL

FONTE: 100

CANCELAMENTO:

27.812.0180.5450.0033 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA
EM COMUNIDADES CARENTES - NACIONAL

FONTE: 100

ESFERA: FISCAL

VALOR A SER CANCELADO: R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃORECURSOS ESSENCIAIS PARA DAR CONTINUIDADE AS OBRAS INICIADAS COM
VERBAS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE 1999.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Joel de Hollanda

PE

PFL

DATA

16/10/00

ASSINATURA



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1044 de 2000**

**PUBLIQUE-SE
EM 17/10/2000**
Diretor da SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Designar o servidor ISAAC NASCIMENTO, matrícula 3277, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, Símbolo FC04, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo quarto turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2000.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1045 de 2000

PUBLIQUE-SE
EM 13/10/2000

Diretor de SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora ELENISIA FARIAS DE ALMEIDA, matrícula 2229, da função comissionada de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, Símbolo FC04, do Serviço de Atividades Especiais, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-la para exercer a função comissionada de SECRETÁRIA DO DIRETOR DA SECRETARIA, Símbolo FC05, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2000.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PUBLIQUE-SE
EM 17/10/2000

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1046 de 2000

Director de SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor ULISSES VALADAO RIBEIRO, matrícula 3943, da função comissionada de ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO, Símbolo FC04, do Serviço de Aquisições, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, e designá-lo para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DO DIRETOR DA SECRETARIA, Símbolo FC05, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo segundo turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2000.

Senado Federal,

17 de

de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Director-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PUBLIQUE-SE
EM 17/10/2000
Diretor de GRAPES

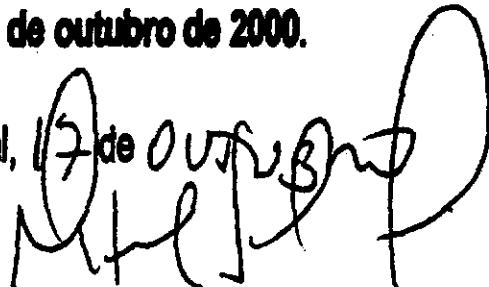
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1047 de 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora MARIA DOS MILAGRES GOMES DA SILVA, matrícula 3262, da função comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, Símbolo FC06, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a função comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, Símbolo FC06, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 05 de outubro de 2000.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1048, de 2000

PUBLIQUE-SE
EM 17/10/2000

Diretor ASSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora RAIMILDA BISPO DOS SANTOS, matrícula 3781, da função comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, Símbolo FC06, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a função comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, Símbolo FC06, do Serviço de Produção Industrial Gráfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 05 de outubro de 2000.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

PUBLIQUE-SE
EM 17/10/00
Diretor do SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1049, DE 2000

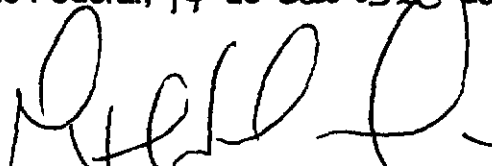
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 013433/00-8,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RICARDO WAGNER OTTONI DE CARVALHO, matrícula nº 2825 e JAIRO SÉRGIO DE FREITAS, matrícula nº 1333, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 049/00, celebrado entre o Senado Federal e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

PUBLIQUE-SE

EM 17/10/00

Diretor de SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1050, DE 2000

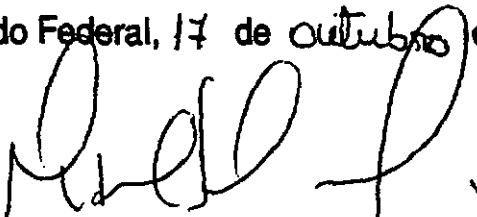
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 013529/00-5,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOSÉ LUIZ MORADO**, matrícula nº 5040 e **ADRIANO FERNANDES GOMES**, matrícula nº 5284, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 082/00, celebrada entre o Senado Federal e a **VS SPERLING SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAJA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

PUBLIQUE-SE
EM 17/10/00
Diretor da SGPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1051, DE 2000

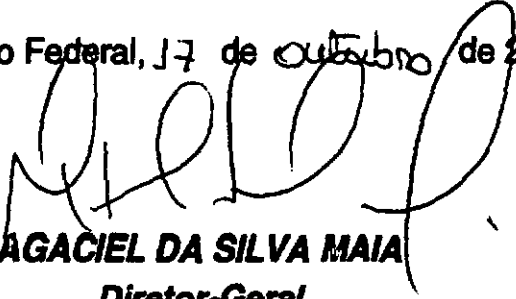
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 013306/00-6,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOSÉ LUIZ MORADO**, matrícula nº 5040 e **ADRIANO FERNANDES GOMES**, matrícula nº 5284, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 081/00, celebrada entre o Senado Federal e a **ALARM SYSTEMS SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de outubro de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PUBLIQUE-SE
EM 17/10/00

Diretor do SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1052/00 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1566/00-8, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, PAULO GOMES, matrícula 1069, Técnico Legislativo, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 17 de outubro de 2000.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

UF/Ramal

1. Casildo Maldaner (1) SC/2141
2. Ramez Tebet - MS/2221
3. Nabor Júnior - AC/1478
4. Ney Suassuna - PB/4345
5. Amir Lando - RO/3130

UF/Ramal

1. Mariuce Pinto - RR/1301
2. Gerson Camata - ES/3203
3. Jader Barbalho - PA/2441
4. Renan Calheiros - AL/2261
5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

UF/Ramal

1. Geraldo Althoff - SC/2041
2. Francelino Pereira - MG/2411
3. Paulo Souto - BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

UF/Ramal

1. José Agripino - RN/2361
2. Carlos Patrocínio - TO/4058
3. Djalma Bessa - BA/2211
4. Freitas Neto - PI/2131

PSDB

UF/Ramal

1. Lúcio Alcântara - CE/2301
2. Osmar Dias - PR/2124
3. José Roberto Arruda - DF/2014

UF/Ramal

1. Antero Paes de Barros - MT/1246
2. Ricardo Santos - ES/2022
3. Romero Jucá - RR/2111

Bloco de Oposição

UF/Ramal

1. Lauro Campos - DF/2341 (PT)
2. Heloísa Helena - AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

UF/Ramal

1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
2. Marina Silva (2) - AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino - RJ/4229 (PSB)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor do Senado) - SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 16/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidenta: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2061/2067
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUGÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM (4)	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32.55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizado em: 16/10/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/67
GILVAM BORGES	AP	2151/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/06
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4064/65

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE (3)	MA		7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2351/53
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/85	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/96
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/07

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/37
JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/64
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/99	4. JOSÉ EDUARDO OUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/67

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNANDES AMORIM (2)	RO	2251/57

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

(3) Deixou o exercício do mandato, em 6/10/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes das Comissões e Líderes Parlamentares

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 16/10/2000

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
OSMAR DIAS	PR-2121/25
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrsc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:**

VAGO (2)	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-4073/74

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/63

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
TIÃO VIANA(PT)	AC-3038/3493

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 06/10/2000

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19

SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**Presidente: JOSÉ AGRIPINO****Vice-Presidente: RAMEZ TEBET****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)	TO	2071/2077	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTÔNIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizado em: 16/10/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT) - 1

SUPLENTEs

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311-4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 19/9/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
RIBAMAR FIQUENE (3)	MA		6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
JÚLIO EDUARDO – PV	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Deixou o exercício do mandato, em 6/10/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizado em: 16/10/2000.

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: juliolic@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em: 06/10/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIQUENE (2)		
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Deixou o exercício do mandato, em 6/10/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.
Horário regimental: Terça-feira às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 06/10/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em: 06/10/2000

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	07	311 1207	223 8191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	04	311 4208	323 8470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	07	311 1207	223 8191	PEDRO SIMON	RS	03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	04	311 4208	323 8470	DJALMA BESSA	BA	13	311 2211	224 7803
GERALDO ALTHOFF	SC	05	311 2041	323 8089	JOSÉ JORGE	PE	04	311 3245	323 8494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	24	311 1248	321 8470	GERALDO LESSA	AL	02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	58	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	Ⓢ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	Ⓢ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	* ALA SEN. AFONSO ARINOS
ⓈⓈⓈ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	328	318 8328	318 2328	MALUY NETTO	SP	218	318 5218	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 6573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	839	318 6639	318 2839
GERMÃO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	645	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2863	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	880	318 5980	318 2980	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5837	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	821	318-5821	318-2821	CELSO RUSSOMANNO	SP	758	318 5758	318 2758
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*389	3185389	3182389	PAULO DELGADO	MG	* 289	318 5289	318 2289

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7438 - 318 7185 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - marcosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dña. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 31/05/2000

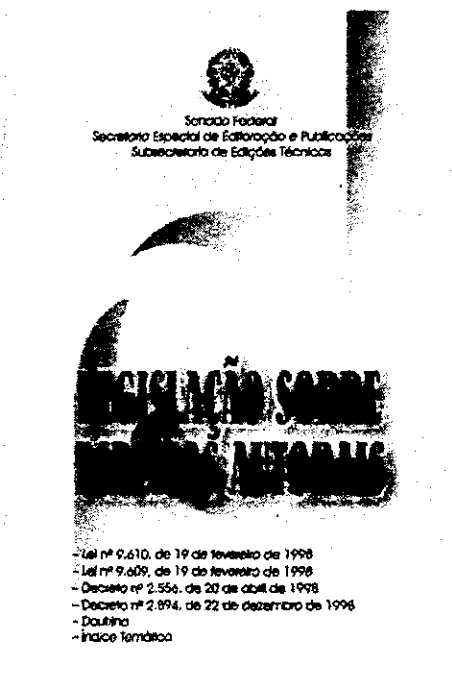


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislação sobre Direitos Autorais

Com 123 páginas, traz a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, a Lei nº 9.609, os Decretos nº 2.556 e nº 2.894, com doutrina e índice temático.

Preço: R\$ 5,00.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00

De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL DE
EDITORACÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 124 PÁGINAS